



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

## ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **décima terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Ferreira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Dan Carai da Costa e Paes. Ausente o Excelentíssimo Senhor Ministro Lélío Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e demais presentes. Ato contínuo, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Lélío Bentes Corrêa, em virtude de sua participação da 88.<sup>a</sup> Reunião da Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da OIT. Em seguida, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira que, após ter-lhe sido concedida, fez o seguinte registro: *“Todos já conversamos com os ilustres membros da Comissão de Jurisprudência: antes da sua aposentadoria, o Ministro Dalazen; o Ministro Walmir Oliveira; e o Ministro Godinho Delgado. Mas, Sr. Presidente, quero fazer o registro. Já li todo o trabalho daqueles mais de trinta verbetes que a douta Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos está – um por um – adaptando às novidades introduzidas pela Lei n.º 13.467/17, não obstante a medida provisória que está dando outra conformação, aqui e ali, impondo algumas alterações. Sr. Presidente, fiquei lembrando-me de muitos bons trabalhos em que as comissões do Tribunal vêm... A exemplo das inovações trazidas pelo CPC, muitos novos trabalhos, mas quero destacar este, que é um trabalho –*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*verbete por verbete, disposição por disposição, da Lei n.º 13.467/17 – notável. É um trabalho de fôlego, denso, explicitado. Pode-se aqui e ali não comungar das conclusões ou de uma diretriz ou outra que a comissão concluiu, mas, sem dúvida nenhuma, esse trabalho vem até – falo por mim, Sr. Presidente – explicitar o que se contém na novidade que se denominou chamar de Reforma Trabalhista, tamanha a importância deste trabalho para nós, para os jurisdicionados, especialmente, os Srs. Advogados, que estão aqui no embate do dia a dia. É para fazer esse registro de congratulações com a comissão, porque também credito a importância deste trabalho, a de envoltura, a riqueza deste trabalho aos servidores que servem, que atendem a Comissão de Precedentes e aos assessores que foram envolvidos para dizer que será muito debatida essa questão. Cumprimento V. Ex.ª porque já permitiu inscrições dos advogados que desejam participar da sessão que V. Ex.ª já designou para examinar todo esse material rico. Então, cumprimento todos quantos se envolveram neste denso trabalho”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acrescentou: “Eu queria aproveitar, então, antes de passar a palavra ao Ministro Emmanoel, e esclarecer que encaminhei para todos os gabinetes exatamente o trabalho realizado em duas etapas pela Comissão de Jurisprudência, fazendo toda essa adequação ao novo CPC e também agora à Reforma Trabalhista e, ao mesmo tempo, marquei o dia 6 de fevereiro para iniciarmos esse debate em relação às súmulas – são trinta e quatro verbetes –, exatamente cumprindo a regra do art. 702. De qualquer forma, eu queria esclarecer aos colegas que, em primeiro lugar, fiz sugestão ao que eventualmente será o Relator da MP n.º 808/17 para talvez introduzir modificação no art. 702, especialmente porque aquilo que diz respeito à mera adequação à legislação não se trata de mudança de jurisprudência; trata-se de adequação à legislação poder fazer de forma mais simples, sem precisar chamar todas essas entidades que poderiam participar e também com um quórum mais simplificado, sem precisar de um quórum qualificado. Por outro lado, a questão que foi colocada em alguns dos verbetes, se se aplica ou não aos contratos vigentes, se se preserva ou não o direito adquirido frente à Reforma Trabalhista, tudo isso será discutido preliminarmente quando formos analisar os vários verbetes. Então, eu queria tranquilizar tanto o Tribunal quanto a comunidade jurídica que tudo será feito de acordo com a norma hoje vigente, de forma a não atropelar o processo de convocação, de prazos e de oitiva de entidades e de todos os colegas. Perfeito?*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*Mas agradeço ao Ministro Brito Pereira por ter lembrado essa questão que pode gerar um pouco de preocupação*”. Na sequência, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, que solicitou a retirada de processos da pauta. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão, tendo o colegiado decidido: **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRR - 1190-30.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: retirar de pauta em virtude da possibilidade de conciliação entre as partes; **Processo: Ag-AIRR - 1493-54.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PEDROSO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1868-88.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): LILIAN VILAS BOAS GARITA, Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira fez o seguinte registro: *“Eu gostaria de prestar um esclarecimento quanto ao número de processos retirados de pauta na minha planilha. Ocorre que, além dos tradicionais pedidos de desistência ou de acordo e de adiamento em virtude de tratativas de conciliação, estou retirando de pauta, para melhor análise, os agravos interpostos em face de decisões em torno do Tema n.º 246, em que é aplicado o entendimento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 16. Considerando que, em dado momento, o Órgão Especial, em virtude de decisões do Supremo Tribunal Federal em reclamações, passou a de terminar novo sobrestamento dos apelos extraordinários, eu gostaria, Sr. Presidente, de examinar com mais vagar o efeito dessas decisões na admissibilidade dos agravos internos. Registro ainda que, em decorrência de já*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

*constar na planilha a informação “retirado de pauta” nos processos, é despidendo o prego pelo Sr. Secretário. Esses são os esclarecimentos que eu gostaria de prestar, ficando à disposição dos demais colegas para os processos remanescentes na planilha”. Não havendo quem fizesse uso da palavra, o Ministro Presidente determinou o prego dos processos do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, tendo o colegiado assim decidido:*

**Processo: CorPar- 100045-69.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: Sueli Benedita dos Santos Costa, Advogado: Dr. Itamar Leonidas Pinto Paschoal, Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: CorPar- 1000121-93.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Requerida: Luciane Storel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: CorPar- 1000129-70.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Requerido: Gilberto Augusto Leitão Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: CorPar- 1000132-25.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: Espólio de Silvio Soares da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira da Fonseca, Requerida: Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: CorPar- 1000214-56.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Requerido: José Leone Cordeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Concluído o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira fez o seguinte registro: *“Perdoe-me a interferência, Sr. Presidente, mas é para saudar o Ministro Renato, que acaba de julgar a sua planilha de PJe. S. Ex.ª acaba de concluir a vigésima quarta correição, o que é um feito, sem dúvida alguma. Sei o quanto S. Ex.ª é minucioso nos seus trabalhos, nos seus estudos, e tem uma equipe extraordinariamente dedicada. Pedi a palavra para cumprimentar S. Ex.ª, porque fazer vinte e quatro correições, sabemos, demanda muitos momentos, muitas horas e até demanda física, porque até fisicamente nos desgastamos. Quero cumprimentar S. Ex.ª”. O*



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, complementou: *“Fica, no fundo, os cumprimentos de todo o Órgão Especial, de todos os colegas. Sabemos quão criterioso é o Ministro Renato. Há preparação prévia das correições, como se dedica durante o tempo da correição, as atas que S. Ex.<sup>a</sup> confecciona, especialmente as recomendações que faz, e como têm sido acolhidas pelos Tribunais. Uma das coisas que também nos alegra muito, Ministro Renato: V. Ex.<sup>a</sup>, com o espírito conciliador, tem conseguido que muitos dos problemas nem tenham de ser colocados, no final, como recomendação, porque o Tribunal já acolhe a sugestão ao longo da semana da correição. Então, V. Ex.<sup>a</sup> está realmente de parabéns ao fechar com chave de ouro, em Maceió, a última correição do vigésimo quarto Tribunal visitado em dois anos”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva agradeceu e, em seguida, o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1938, D E 4 DE DEZEMBRO DE 2017**. Referenda ato administrativo praticado pela Vice-Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, **RESOLVE Art. 1º** Referendar ato administrativo praticado pela Vice-Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 2 (dois) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, no período de **30 a 31 de outubro**, em compensação a dias de recesso não usufruídos, com registro de que, no referido período, esteve fora do País. **Art. 2º** Revogar a Resolução Administrativa nº 1933, de 6 de novembro de 2017. **RESOLUÇÃO**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**ADMINISTRATIVA Nº 1939, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.** Referenda o ATO Nº 593/SEGJUD.GP, de 10 de novembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, **RESOLVE** Referendar o ATO Nº 593/SEGJUD.GP, de 10 de novembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: “**ATO Nº 593/SEGJUD.GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando as vagas existentes na 7ª Turma e na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, considerando o disposto no art. 92-A, *caput* e §§, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** - **Art. 1º** O Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros integrará a 7ª Turma e a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **Art. 2º** Na 7ª Turma serão distribuídos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, por compensação, 1.402 processos, sendo 561 Recursos de Revista e 841 Agravos de Instrumento em Recurso de Revista, conforme critério preconizado no art. 92-A, § 2º, do RITST, montante que se somará ao acervo vinculado à cadreira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida (12.187 processos), perfazendo o total de 13.589 processos. **Art. 3º** A Secretaria-Geral Judiciária observará os seguintes acréscimos percentuais à distribuição normal diária do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, até que se esgote a compensação: a) 15% para a classe processual Recurso de Revista, e b) 10% para a classe processual Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Art. 4º** Na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros receberá os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Publique-se.” RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1940, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.** Referenda o ATO Nº 609/SEGJUD.GP, de 22 de novembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, **RESOLVE** Referendar o ATO Nº 609/SEGJUD.GP, de 22 de novembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: **“ATO Nº 609/SEGJUD.GP, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen ocorrida em 16 de novembro de 2017 (Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de outubro de 2017), **RESOLVE - Art. 1º** A Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, membro suplente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, passa a compô-la na condição de membro titular. **Art. 2º** A Comissão passa a ter a seguinte composição: **Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos** - Ministro Walmir Oliveira da Costa (Presidente) - Ministro Mauricio Godinho Delgado - Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Publique-se.” RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1941, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.** Referenda o ATO Nº 614/SEGJUD.GP, de 23 de novembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, **RESOLVE** Referendar o ATO N° 614/SEGJUD.GP, de 23 de novembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: **“ATO N° 614/SEGJUD.GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o disposto nos arts. 60, 93, § 2º, 94 -B, *caput* e parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, considerando os requerimentos formulados pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Breno Medeiros, **RESOLVE** - **Art. 1º** Autorizar a remoção, a pedido, da Excelentíssima Senhora Ministra **Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais – SBDI-I. **Parágrafo único.** A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi receberá na SBDI-I os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. **Art. 2º** Autorizar a remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro **Aloysio Corrêa da Veiga** da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SDC. **Parágrafo único.** O Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga receberá na SDC os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Art. 3º** Autorizar a permuta entre os Excelentíssimos Senhores Ministros **Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira** e **Alexandre de Souza Agra Belmonte** no âmbito das Subseções I e II da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. § 1º O





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte receberá na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais os processos vinculados ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. § 2º O Excelentíssimo Senhor Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira receberá na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais os processos vinculados ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Art. 4º** Autorizar as seguintes remoções, a pedido: I – do Excelentíssimo Senhor Ministro **Guilherme Augusto Caputo Bastos** da 5ª Turma para a 4ª Turma, na vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen; II – do Excelentíssimo Senhor Ministro **Breno Medeiros** da 7ª Turma para a 5ª Turma, na vaga decorrente da remoção do Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. § 1º O Excelentíssimo Senhor Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos receberá, em compensação, eventual diferença existente entre o acervo processual deixado na 5ª Turma e o que receberá na 4ª Turma, nos termos do parágrafo único do art. 94-B do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. § 2º O Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros receberá, em compensação, eventual diferença existente entre o acervo processual deixado na 7ª Turma e o que receberá na 5ª Turma, nos termos do parágrafo único do art. 94-B do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. § 3º O Excelentíssimo Desembargador **Altino Pedrozo dos Santos**, convocado pela Resolução Administrativa 1924, de 18 de setembro de 2017, passa a atuar na 7ª Turma, recebendo os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros. **Art. 5º** Este Ato entra em vigor a partir de **1º de dezembro de 2017**. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1942, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017**. Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, **RESOLVE** Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que deferiu a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias de saldo de férias não usufruídos pela Excelentíssima Senhora **Ministra Kátia Magalhães Arruda**, por necessidade de serviço, que ultrapassam o limite de dois períodos de 30 (trinta) dias acumulados, nos termos do art. 1º, a linha “F”, da Resolução CNJ nº 133/ 2011.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1943, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, **RESOLVE** Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que concedeu 2 (dois) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro **Emmanoel Pereira**, Vice-Presidente do Tribunal, nos dias **8 e 9 de novembro**, a fim de realizar procedimento oftalmológico.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1944, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Referenda o ATO TST.SETIN.SEGP.GP.Nº 600, de 20 de novembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, **RESOLVE** Referendar o ATO TST.SETIN.SEGP.GP.Nº 600, de 20 de novembro de 2017, praticado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, nos seguintes termos: “**ATO TST.SETIN.SEGP.GP.Nº 600, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando que o Plano Estratégico 2015 a 2020 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) apontou como ponto fraco a “Baixa retenção de capital intelectual”, relacionando-o à “deficiência de Gestão do Conhecimento”; considerando a iniciativa “Ampliar a Gestão do Conhecimento” prevista no Plano Estratégico do TST 2015-2020; considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem, sistematicamente, dado ênfase à promoção da Gestão do Conhecimento (GC); considerando a necessidade de atualizar a solução de Correio Eletrônico, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho; considerando a necessidade de prover o Tribunal Superior do Trabalho com uma solução integrada de colaboração, comunicação e Gestão do Conhecimento; considerando a necessidade de atualizar a solução de Gestão de Conteúdo dos portais do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); e considerando que, para a aquisição de solução de serviços de colaboração, comunicação e gestão do conhecimento, é necessária a participação de técnicos das áreas de Comunicação, Estratégia e Tecnologia da Informação nas análises e estudos que precedem a referida aquisição, **RESOLVE - Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho Comunicação e Colaboração – gtCC para planejar a aquisição de solução constituída dos seguintes produtos: I – servidor de correio eletrônico; II – sistema de comunicação unificada com serviços de mensageria instantânea, áudio e vídeo; III – sistema de gestão de conteúdo e portais; IV – solução de rede social com comunidade de prática e fórum de discussão; V – sistema de base de conhecimento. **Art. 2º** O gtCC tem as seguintes atribuições: I – realizar estudos, pesquisas e levantamentos no mercado e em outros órgãos do Poder Público com vistas a apresentar para a Administração do Tribunal Superior do Trabalho informações e especificações da solução a ser adquirida; II – promover apresentações, reuniões e provas de conceito (em inglês, *Proof of Concept - PoC*) com



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

empresas representantes dos produtos que compõem a solução; III – comunicar o andamento dos trabalhos aos Gestores das áreas participantes do grupo; IV – elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para subsidiar a abertura do processo de aquisição. Parágrafo único. O grupo terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar os resultados consolidados do trabalho, a contar da data de publicação deste Ato, passível de prorrogação, por igual período, a critério da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho.

**Art. 3º** O grupo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. **Art. 4º** O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros: I – Cléria Elvina Costa Moreira, representante da Assessoria de Gestão Estratégica (ASGE) e da Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários (CSUP) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIN), que o coordenará; II – Daniel de Jesus Ferreira, representante da CSUP/SETIN; III – Diego Eduardo Mendes Silva, representante da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CITEC) da SETIN; IV – Fernanda Márcia Alves Sampaio, representante da Secretaria de Comunicação Social (SECOM) e Divisão de Comunicação do C SJT (DCCSJT); V – Ivan Teixeira Cortez, representante da Seção de Telecomunicações (STELECOM) da SETIN; VI – Leonardo Lobo Pulcineli, representante da CITEC/SETIN, vice-coordenador do Grupo de Trabalho; VII – Lúcio Mafra Martins Teixeira, representante da CSUP/SETIN; VIII – Patrícia Silva de Resende Nascimento, representante da SECOM e DCCSJT; IX – Rogério Artiaga de Almeida Castro, representante da Seção de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) da SETIN; X – Taciana Giesel Cuadros, representante da SECOM e DCCSJT; XI – Villermundo Ribeiro dos Santos, representante da Divisão de Legislação de Pessoal (DILEP) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGPES). **Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.” Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos na forma regimental, tendo o Colegiado decidido: **Processo: AgR-CorPar - 14651-22.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIAO, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SERAFINI - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Relator; **Processo: RO - 243-06.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo; **Processo: Ag-ED-ED-RO - 4600-74.2005.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COCALQUI - COOPERATIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE QUIXERAMOBIM LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rogério Scarabel Barbosa, Agravado(s): CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.580,48 (três mil quinhentos e oitenta e quatro e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 201-45.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAIMUNDO ALMEIDA DANTAS, Advogada: Dr.ª Jacqueline da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 26-60.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUED DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dr.ª Jacqueline da Silva Araújo, Agravado(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alves



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 104441-98.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): EMÍLIA FRANCISCONE AFONSO BARBOSA, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 80509-81.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOAO JERONIMO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.577,38 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Rcl - 12201-09.2017.5.00.0000 da 21a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): DERLIANE REGO TAPAJÓS - JUÍZA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: falou pela Agravante o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 86600-58.2001.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS - SENGE/GO, Advogado: Dr. José Gilberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-ReeNec e RO - 3000-95.2007.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUSA NORDESTE S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Adriana Martins Dantas, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 6ª REGIÃO, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabrício Santos Dias, Procurador: Dr. Mario Luis Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 57,02 (cinquenta e sete reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do a pelo. Observação: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Reis, patrono do(s) Agravado(s); **Processo: AgR-ED-SLAT - 5151-29.2017.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA CLÁUDIA LIMA LEÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Germano Andrade Marques, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Andréa Sabião de Siqueira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA-CE, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento parcial ao agravo, a fim de manter os efeitos da sentença proferida pelo Juízo da 7ª Vara no tocante a alínea "a" do item "X". Vencidos, integralmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa e Douglas Alencar Rodrigues, e, parcialmente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, à qual aderem os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa e Douglas Alencar Rodrigues. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação: o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de supeição; **Processo: Ag-ED-AR - 2901-62.2013.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIOGENES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TARONI DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 475,03 (quatrocentos e setenta e cinco reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Agravante(s); **Processo: Ag-ED-AR - 10755-73.2014.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ PAES BEZERRA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Andreia Mendes Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 177,14 (cento e setenta e sete reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa patrona do(s) Agravante(s); **Processo: AgR-MS - 13753-43.2016.5.00.0000**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADMILSON DA COSTA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Autoridade Coatora: MINISTRO-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo; **Processo: ExcSusp - 15851-64.2017.5.00.0000**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Excipiente: CARLOS ANTONIO DE FREITAS, Excepto(a): MARIA HELENA MALLMANN - MINISTRA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de suspeição. Observação: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-MS - 34473-79.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AUXILIARES DOS GOVERNOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS DO BRASIL - ASPAG, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Adriana Duarte de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Barreira de Oliveira, Agravado(s):





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMMANOEL PEREIRA - MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Observação: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: RO - 36-37.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MANOEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por maioria, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa. Vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que juntará justificativa de voto vencido; **Processo: RO - 38-07.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): BOANERGES DIAS SIMÕES, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo Regional; **Processo: RO - 44-14.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): CÍCERO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas pelo impetrante,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo Regional; **Processo: RO - 49-36.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MONA LISA ANDRADE MONTE BRAGA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada, revogando-se, por conseguinte, a tutela provisória deferida. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensada, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo Regional. Com urgência, transmita-se cópia desta decisão ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; **Processo: RO - 57-13.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN, Advogada: Dr.ª Síntia Maria Fontenele, Autoridade Coatora: SHIKOU SADAHIRO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada, revogando-se, por conseguinte, a tutela provisória deferida. Custas pelo impetrante, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor atribuído à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo Regional. Com urgência, transmita-se cópia desta decisão ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; **Processo: RO - 71-94.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): VANIA MARIA FROES RAMOS, Advogado: Dr. Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Autoridade Coatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas pela impetrante, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor atribuído à causa, dispensada, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo Regional; **Processo: RO - 76-19.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ELIZEU BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dr.ª Síntia Maria Fontenele, Autoridade Coatora: SHIKOU SADAHIRO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Custas pelo impetrante, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor atribuído à causa, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita pelo Regional; **Processo: RO - 109-09.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): NEUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada, revogando-se, por conseguinte, a tutela provisória deferida. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Com urgência, transmita-se cópia desta decisão ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; **Processo: RO - 145-51.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): FRANCISCO PAULINO FERNANDES, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada, revogando-se, por conseguinte, a tutela provisória deferida. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Com urgência, transmita-se cópia desta decisão ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; **Processo: RO - 193-10.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): DORALINA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada, revogando-se, por conseguinte, a tutela provisória deferida. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Com urgência, transmita-se cópia desta decisão ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região; **Processo: RO - 34-67.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): JOSÉ MANOEL RODRIGUES MATOS, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, reconhecer, de ofício, a decadência do direito de requerer o mandado de segurança e julgar extinto o processo, com resolução de mérito (arts. 10 e 23 da Lei 12.016/2009 e 487, inc. II, do CPC de 2015). Fica invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RO - 53-73.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): WANDA NAZARÉ ALENCAR BARBOSA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, reconhecer, de ofício, a decadência do direito de requerer o mandado de segurança e julgar extinto o processo, com resolução de mérito (arts. 10 e 23 da Lei 12.016/2009 e 487, inc. II, do CPC de 2015). Fica invertido o ônus da sucumbência, estando a impetrante dispensada do seu pagamento (fls. 313); **Processo: RO - 63-20.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MANOEL LUIZ GUIMARÃES FILHO, Advogada: Dr.ª Síntia Maria Fontenele, Autoridade Coatora: SHIKOU SADAHIRO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, reconhecer, de ofício, a decadência do direito de requerer o mandado de segurança e julgar extinto o processo, com resolução de mérito (arts. 10 e 23 da Lei 12.016/2009 e 487, inc. II, do CPC de 2015). Fica invertido o ônus da sucumbência, estando o impetrante dispensado do recolhimento das custas (fls. 279); **Processo: RO - 64-05.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): EDVALDO CARDOSO LOPES, Advogada: Dr.ª Síntia Maria Fontenele, Autoridade Coatora: SHIKOU SADAHIRO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, reconhecer, de ofício, a decadência do direito de requerer mandado de segurança e julgar extinto o processo, com resolução de mérito (arts. 10 e 23 da Lei 12.016/2009 e 487, inc. II, do CPC de 2015). Fica invertido o ônus da sucumbência, estando o impetrante dispensado do recolhimento das custas (fls. 306); **Processo: RO - 82-26.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ALUÍZIO JOSÉ BARROS NERY, Advogada: Dr.ª Kaliana Anissa Prado Nery, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, reconhecer, de ofício, a decadência do direito de requerer o mandado de segurança e julgar extinto o processo, com resolução de mérito (arts. 10 e 23 da Lei 12.016/2009 e 487, inc. II, do CPC



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 2015). Fica invertido o ônus da sucumbência, estando o impetrante dispensado do recolhimento das custas (fls. 293); **Processo: RO - 157-65.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA GORETE MEIRELES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, reconhecer, de ofício, a decadência do direito de requerer o mandado de segurança e julgar extinto o processo, com resolução de mérito (arts. 10 e 23 da Lei 12.016/2009 e 487, inc. II, do CPC de 2015). Fica invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RO - 417-79.2016.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): HAITI DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 5-17.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): REGINA LÚCIA GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 8-69.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA ERCÍLIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SILVA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 27-75.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): AMÉRICO HUMBERTO CASARA JÚNIOR, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 47-66.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ROSIVAL SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 152-43.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA LINS DA SILVA, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

487, II, do CPC/2015. Custas em reversão; **Processo: RO - 3-47.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ROSA MARIA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em razão da decadência pronunciada. Custas em reversão, a cargo da impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00, considerando-se o indeferimento da justiça gratuita pelo Regional; **Processo: RO - 35-52.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): UBALDO VITAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em razão da decadência pronunciada. Custas em reversão, a cargo do impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00, considerando-se o indeferimento da Justiça gratuita pelo Regional; **Processo: RO - 58-95.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA OLITA CRUZ DE MORAES, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em razão da decadência pronunciada. Custas em reversão, a cargo da impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00, das quais fica isenta, em virtude de ser beneficiária da Justiça gratuita, conforme decidido pelo Regional (pág. 288);





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**Processo: RO - 59-80.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): PAULO ELIAS FERNANDES DE MORAES, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em razão da decadência pronunciada. Custas em reversão, a cargo do impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00, das quais fica isento, em virtude de ser beneficiário da Justiça gratuita, conforme decidido pelo Regional; **Processo: RO - 118-68.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): JOÃO MAURÍLIO RIBEIRO TAUMATURGO, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em razão da decadência pronunciada. Custas em reversão, a cargo do impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 1.000,00; **Processo: RO - 12-09.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): LEONIA DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Invertido os ônus da sucumbência. Custas pela impetrante, dispensado o recolhimento; **Processo: RO - 19-98.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

SOLANGE MARIA BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela impetrante, dispensado o recolhimento; **Processo: RO - 29-45.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ANA MARIA CASARA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Invertido os ônus da sucumbência. Custas pela impetrante, dispensado o recolhimento; **Processo: RO - 39-89.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARISSILVA SALVAGNI DE LIMA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela impetrante, dispensado o recolhimento; **Processo: RO - 60-65.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): SILVINA SILVIA PEREIRA MELO, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela impetrante, dispensado o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

recolhimento; **Processo: RO - 81-41.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): CLEIDE PRADO LEAL NERY, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Kaliana Anissa Prado Nery, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela impetrante, dispensado o recolhimento;

**Processo: RO - 115-16.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): FRANÇA ALVES BRASIL, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela impetrante, dispensado o recolhimento;

**Processo: RO - 121-23.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): NESTOR LIMA NUNES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Síntia Maria Fontenele, Autoridade Coatora: SHIKOU SADAHIRO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo impetrante, dispensado o recolhimento;

**Processo: RO - 198-32.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ISMAEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Maria Marcia Fernandes Nunes, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - SHIKOU SADAHIRO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Invertido os ônus da sucumbência. Custas pelo impetrante, dispensado o recolhimento; **Processo: RO - 13-91.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ALICE MORAIS MOREIRA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa; **Processo: RO - 17-31.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa; **Processo: RO - 33-82.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): WELLITON PIMENTEL DA CRUZ, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa; **Processo: RO - 56-28.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Laspro, Recorrido(s): NEIDE SANTA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, isenta em razão da gratuidade de justiça deferida pela Corte de origem; **Processo: RO - 62-35.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ELISSON CAMPOS LITAIFF, Advogada: Dr.ª Síntia Maria Fontenele, Autoridade Coatora: SHIKOU SADAHIRO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa, na forma do art. 789, caput, da CLT, isento em razão da gratuidade de justiça deferida pela Corte de origem; **Processo: RO - 70-12.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ACCIOLY JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Autoridade Coatora: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa, na forma do art. 789, caput, da CLT, isento em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita; **Processo: RO - 73-64.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): HERCY RAMOS, Advogado: Dr. Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Autoridade Coatora: FRANCISCO JOSÉ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PINHEIRO CRUZ - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pela Impetrante, no i mporte de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa, na forma do a rt. 789, caput, da CLT; **Processo: RO - 91-85.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dr.ª Síntia Maria Fontenele, Autoridade Coatora: SHIKOU SADAHIRO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO T RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pelo Impetrante, no i mporte de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor da causa, na forma do art. 789, caput, da CLT, das quais é isento, em razão do deferimento da justiça gratuita; **Processo: RO - 200-02.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. George Uílian Cardoso de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do r ecurso ordinário, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pela Impetrante, no i mporte de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa; **Processo: RO - 643-54.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMADORA HERNANDEZ BERETTA E OUTRO, Advogado: Dr. José André Beretta Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AgR-PP - 3003-50.2014.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE ANTÔNIO DE MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Fernando Lamb, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): GOL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4<sup>a</sup> REGIÃO, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental por perda do objeto. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-MS - 30703-37.2011.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TATHIANA GARCIA BARCELOS, Advogado: Dr. Otoni César Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Autoridade Coatora: JOÃO ORESTE DALAZEN - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-AgR-CorPar - 10651-76.2017.5.00.0000 da 24a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAFEIRA BERTIN LTDA., Advogado: Dr. Daniel Chen, Embargado(a): NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24<sup>a</sup> REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-CorPar - 12252-20.2017.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9<sup>a</sup> REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 13801-65.2017.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANTOS & PRADELA NEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tainah Nascimento Mello, Agravado(s): BENEDITO VALENTINI - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Terceiro(s) Interessado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Terceiro(s) Interessado(s): SUZANA LEONEL MARTINS - PROCURADORA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AgR-CorPar - 13802-50.2017.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-ARR - 3-62.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WELINGTON WILIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.618,29 (mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 8-48.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): AGENOR EUSTAQUIO FERREIRA, Advogada: Dr.ª Selma Aparecida Gomes Luzia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.089,27 (dois mil, e oitenta e nove reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-ED-RR - 11-44.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dr.ª Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dr.ª Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): JOSE RICARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.323,36 (mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado dos apelos. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 12-34.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADALBERTO V. WACHTER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter, Embargado(a): NERI MÁRIO ALTISSIMO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal; **Processo: Ag-AIRR - 18-93.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): PATRICK MILHOMEM SILVA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Gonsalves de Resende, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 19-60.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO MARQUES, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Solange Pedroza, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): MARCOS DONIZETE GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): MECHANICA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Solange Pedroza, Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Advogado: Dr. Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.631,08 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ARR - 20-85.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Joeny Gomide Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.132,80 (mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado dos apelos. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 28-23.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): IRONILDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, Agravado(s): PROJETO MINHA CASA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.753,17 (cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 38-80.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): ANDRÉ LUIS CAMPOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,42 (mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 39-81.2011.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): DANIELE DOS SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Dorianha Haaben Gonçalves, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 43-09.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): BRUNO ALENCASTRO SILVA BORGES, Advogado: Dr. Sabrina de Abreu Pinto, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 45-40.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): SONIA MARIA MAIA MOURA, Advogado: Dr. Robert de Moura Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.142,73 ( mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 45-57.2011.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARIA LÚCIA SCARSELLI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ARR - 49-59.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.873,74 (mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 50-80.2015.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALDEVIR DE NARDI SEGATTI - ME, Advogado: Dr. Aristides José Botelho de Oliveira, Embargado(a): CARLA RIBEIRO DZOVONJARKEVICZ E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-E-ED-RR - 53-09.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): FRANCISCO NETO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.125,05 (mil, cento e vinte e cinco reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado dos apelos. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 56-19.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Débora Cechet Falcone, Agravado(s): IZAÍAS VEIGA DA CRUZ, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.070,70 (mil e setenta reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-E-RR - 57-96.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): VERA REGINA DA COSTA MOREIRA, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,99 (mil, seiscentos e cinco reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 57-64.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JORGE LUIZ ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 61-07.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UMBERTO RENE PACHECO FROTA E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Embargado(a): LEONILDO DE JESUS MACÊDO RIBEIRO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cristiane Regina Pereira, Embargado(a): ELIAZAR COELHO DA SILVA, Embargado(a): SERVIÇOS DELTA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 68-44.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): FRANCISCO CHARLION DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): CIEZO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jurema de Sousa Martins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 69-54.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Moro Bittencourt, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 70-06.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARISELIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Domingos, Agravado(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 70-40.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAULISTANA, Advogado: Dr. Raimundo de Araújo Silva Junior, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Débora Maria Costa Mendonça, Advogado: Dr. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MAYRAM SEBASTIANA DE ALENCAR AQUINO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Kallyne Synara Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 900,54 (novecentos reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 72-17.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARINEIDE DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ORGANIZACAO BAHIA SERVICOS DE LIMPEZA LOCACAO MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luciana de Medeiros Guimarães,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 77-11.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Maria de Fatima Mesquita de Araújo, Agravado(s): SIDNEI NERI DE SOUZA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Vieira da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 83-52.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): CAMILA APARECIDA FONSECA FERREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 86-32.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TIAGO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Kárita de Souza Camacho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 90-56.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marcela Arine Soares, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 96-72.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): FLAVIANE DA ROSA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 100-90.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GC DOCERIA E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ingo Sá Hage Calabrich, Agravado(s): LORENA NASCIMENTO SILVA DE PINA, Advogado: Dr. Diogo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,42 (mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 104-74.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 106-28.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Bruno Pereira Santos, Agravado(s): ANDERSON CARLOS ALVES CANUTO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Magda Ângela Ferreira Arantes, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Amanda Alencar Benevides Furtado, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 108-35.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Agravado(s): VIVIANE SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s): START SERVICE LTDA - EPP, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 109-82.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SANDRA MARA DE PAULA, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 111-15.2012.5.03.0079 da 3a. Região**,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): FLÁVIO FERNANDO DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Rafael Izler, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 113-23.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): BIRMARK BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Suzana Avelar Sant'ana, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 116-73.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sionara Pereira, Agravado(s): VALDELIZ HILÁRIO GALVÃO, Advogado: Dr. José Rivail Moura, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 116-22.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OSMAR VETROMILLE, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.186,75 (mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 119-10.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA, Advogado: Dr. Josevaldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Moraes, Agravado(s): CÉLIA AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Josevaldo dos Santos Silva, Agravado(s): ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-AIRR - 120-36.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): NADIR VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Alves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 122-28.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVESSOS S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Anapaula Catani Brodella Nichols, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DA MATA, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 126-35.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Agravado(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.500,66 (nove mil, quinhentos reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 127-06.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): HELLEN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Ramacciotti Villarino Eira, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 129-52.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ FILHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.716,51 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 130-65.2012.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): CLAUDINEI BATISTA DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Dr. Edson da Silva dos Santos, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 750,54 (setecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 130-17.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): UILLIAM GONÇALVES DAROS, Advogado: Dr. Tatiana Santos da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 133-47.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): TÂNIA DORIS KOHLS, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 136-94.2011.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA BENVENUTTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Agravado(s): MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 136-41.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): FABIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 136-59.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): NOELI APARECIDA FREITAS, Advogado: Dr. Neide Zabandzala, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 139-87.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Aldacy Rachid Coutinho, Agravado(s): IRACILDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Samira Zeinedin, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 142-19.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Dr. Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Derli da Silveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 144-89.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JANDIRA BEZERRA GROSSO, Advogado: Dr. Silvio Cesar Elias de Siqueira, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 146-32.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): IVONE BUGENSKI, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 146-29.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARCO AURELIO DE MACEDO, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ - COREN, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Lantmann, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 153-52.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): VITALINA ALVES PEREIRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 157-14.2013.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Cláudio José de Assis Filho, Agravado(s): ELESANDRA REGINA DAMIÃO, Advogado: Dr. Leonilson Raimundo Machado, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 163-38.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): IDORACY JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.192,44 (dois mil cento e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 165-27.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): ARILSON ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 168-51.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Embargado(a): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 171-18.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DORCINO, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.697,01 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 178-73.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): WHILLIS GLAWBER LIMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carla Franco Zannini, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 178-70.2013.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): GENELCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Roberto Schuch, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 179-22.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): SONIA APARECIDA DA FONSECA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Ceolin de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 194-50.2012.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA AURI MAGALHÃES, Advogado: Dr. Peterson Padovani, Agravado(s): G 11 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 199-11.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): LUIS EDUARDO DOS SANTOS ASSUNCAO, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 200-50.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): CLAIR FREITAG CADONÁ, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 203-88.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE - SINTASA, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO COUTO SANTOS, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Embargado(a): AJA HABIB ROCHA ALI, Advogado: Dr. Marcos Nunes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC vigente; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 203-24.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLOVES ALVES DE SOUZA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Embargado(a): FABIO GUILHERME DOS SANTOS,  
Advogado: Dr. Ruth Vallada, Embargado(a): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA.,  
Decisão: por unanimidade, juntar as petições pendentes, indeferir o pedido de extinção do feito em relação ao Requerente Cloves Alves de Souza; e não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 204-27.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA TOMAZIA DA HORA SOUZA, Advogado: Dr. José Rudival Santos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO ADESOL - AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, Advogado: Dr. José Ronaldo Duarte Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-RR - 204-06.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): TANIA MARIA DO COUTO PIRES, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 205-12.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MONICA BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Rudival Santos de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO ADESOL - AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO, Advogado: Dr. José Ronaldo Duarte Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 210-14.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ALCIDES FAGUNDES FRAGA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BKM - PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 213-08.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Vieira Teixeira





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Junior, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): REVALINO JUNIOR CARDOSO SANDOVAL, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC vigente; **Processo: Ag-AIRR - 214-66.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): SÉRGIO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Thais Oliveira Nascimento Popielsyrko, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 214-59.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): TATIANA APARECIDA MORAES DE MELO, Advogado: Dr. Joel Teixeira de Camargo Júnior, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: Ag-RR - 215-71.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): DANIELLE GLAYDES SILVA TRINDADE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Lilian Evangelista Gonçalves, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 216-87.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ISMAILY SOARES DOURADO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gersey Silva de Souza, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 216-06.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Suely do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 217-61.2011.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ERENSON DE SOUZA OLIVEIRA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 220-73.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SUELY BARCELOS, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jurema de Sousa Martins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 222-27.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Victor Herzer da Silva, Agravado(s): ROSANE FRITZEN, Advogado: Dr. Pedro Rehbein, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 223-86.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): VINICIUS PINHO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ederklay Barbosa Ito, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 225-80.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): SEGEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Josiane Dalla Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 227-29.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): CLAITON ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 235-81.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): RICARDO SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Agravado(s): GENIVAL BISPO DA S ILVA - ME, Agravado(s): GENIVAL BISPO DA SILVA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 237-27.2011.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): WESLEY GLEICSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julyanderson Pozo Liberati, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 237-13.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): ANA C LÁUDIA VIEIRA ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jurema de Sousa Martins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 239-86.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): BRAULIO MAIA DA MOTA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 240-90.2014.5.17.0101 da**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): LUIZ CARLOS DAL PIAZ, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 240-42.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): MARIA JURACI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 245-04.2011.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JANIVALDO PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Gilson Souza Borges, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 247-57.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MANOEL ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 247-19.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniela Maria Jurca, Agravado(s): SUELY QUITÉRIA AMARAL, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 248-36.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FILLIPE DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Viviane Lemos de Oliveira Mugarbi Figueiredo, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 248-85.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): ALBARÍ MOREIRA, Advogado: Dr. Daniel Lucas Oliveira Cruz, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 248-98.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sheila do S ocorro Fernandes, Agravado(s): MARCOS PAULO RODRIGUES DE ATAÍDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.102,10 (dois mil, cento e dois reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 249-08.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): VOLNEI FRANCISCO SELAU, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 252-87.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ODALÉA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 254-97.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): FUAD SAID ASSAF, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 255-17.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s): HERTON LUIS SCHLEMER, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.609,48 (mil, seiscentos e nove reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 259-51.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): WANKELLY DA COSTA RANIERI, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marli Harter Medina Gallego, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 260-02.2012.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): ANA LÚCIA HERCULANO CAMPOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cleide Marlena de Avila Espíndola, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 261-41.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): WELESON GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Meirelles Patti, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 264-28.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): CARLOS APARECIDO BORGES, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.084,40 (dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 276-19.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): ROSA PIDPALA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 277-79.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bárbara Alice Santos Prates, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): LEONARDO NORDELE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Oliveira, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson de Souza Dantas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 280-96.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DENISE SOUZA CUTRIM DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 287-51.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Adriana Aparecida Martinez, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 288-44.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): MARIA HELENA DE BARROS NORUEGA MACIEL, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M T ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 292-07.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO P ARANÁ, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): LUIZ CEZAR LACOSKI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 293-04.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIS FERNANDO MOREIRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 535,17(quinientos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 294-34.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ADEVILSON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 296-75.2011.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JHON KLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sintia Rosa de Almeida Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 298-79.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): MARILEI ROSA CERVI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliane Fiorin, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 298-07.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): SHIRLEY MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-ARR - 298-09.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Zulma Hertzog Fernandes Veloz, Agravado(s): ALCIDES REICHEMBAK DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franco Testani, Agravado(s): FABIO ROCHEMBAK E OUTRO, Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 302-38.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marcela Armond Cota, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 302-51.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADALMIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 303-71.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): REDEL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luciana Côrtes Cunha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 303-81.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLÓVES ALVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Embargado(a): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA., Embargado(a): EMERSON NUNES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Bueno, Decisão: por unanimidade, juntar as petições pendentes, indeferir o pedido de extinção do feito em relação aos Requerentes Cloves Alves de Souza e Vanda Rodrigues de Araújo Souza; e não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ARR - 310-32.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): GISELE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.111,25 (dois mil, cento e onze reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 315-58.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): DEYVITH DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Cleidison Figuerdo dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 318-52.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): VERONICE PEREIRA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Douglas Yuji Nukamoto, Agravado(s): G 11 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Zaiet, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 321-08.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ANA GERTUDES MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Roberto Mozzaquatro Magrini, Agravado(s): SS PODERAL SERVICE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 324-15.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 324-19.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SYLVIO CARDOSO CONTENTE FILHO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cristiani Alves da Rocha, Agravado(s): FULL LOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Isabel Teixeira das Chagas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 326-12.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LUIZ EXPEDITO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 327-50.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Frederico Machado Neto, Agravado(s): ADEVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 328-30.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sionara Pereira, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ELIANA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 328-42.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lázaro Brüning, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: retirar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 329-98.2011.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ALLISTER RODRIGUES VALERIO, Advogado: Dr. Roberta Nogueira Neves Mattar, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 331-39.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): CLAUCIA TEREZINHA SILVEIRA VEIGA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 331-58.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ROSÂNGELA NUNES DE OLIVEIRA DORNELAS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jurema de Sousa Martins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 335-31.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): EVERTON DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Gregório, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 335-19.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Elisa Vitale, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 335-10.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Débora Cechet Falcone, Agravado(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.375,11 (mil, trezentos e setenta e cinco reais e onze centavos), considerando o caráter infundado dos apelos. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 336-16.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCOS JOSÉ VIANA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 336-96.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cardoso, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Josiane Dalla Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 341-94.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): LUÍS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.577,79 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 342-56.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS ALTAMIRO, Advogado: Dr. Fernando José Soncin, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 348-24.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): VERA DE FÁTIMA BAYER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 351-90.2011.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ AGOSTINHO DOS RAMOS CORREIA, Advogado: Dr. Euclides Francisco da Silva,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-E-RR - 352-05.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIDNEY ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 533,39 (quinhentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 354-33.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): NAYARA PEREZ BAZZIO DIAS, Advogado: Dr. João Paulo Leme Saud do Nascimento, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 356-48.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Loanda Magalhães Pereira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): DARIANE CORTES DE SÁ, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Flávia Noeli Dornelles Ribas, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 360-16.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): LEANDRO VIEIRA SILVEIRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 360-45.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Harasymowicz, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Agravado(s): NOELI DE FÁTIMA FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 361-20.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): RODOLFO VILASBOAS SIMÕES, Advogado: Dr. Regiane Luiza Barros de Souza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 368-03.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JANICE EVARISTO, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Agravado(s): RUBI SERVICOS POSTAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 368-42.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROMEU ANTUNES DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Regiane Luiza Souza Sgorlon, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 369-52.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA LUCIA PRATTS, Advogado: Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): AMF - PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Capeletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 315,33 (trezentos e quinze reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 370-79.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sionara Pereira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker e Silva, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 370-16.2012.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LUCIMARI CHIUCHI DA SILVA, Advogado: Dr. Mercia Vilma do Carmo, Agravado(s): LECANARD EMPREENDEIMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 371-31.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GRAZIELA DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Reinaldo Bezerra de Brito, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 372-22.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): ALINE TACIANE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 374-89.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nunes da Silva, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JAIRO DA SILVA VALVERDE, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 376-68.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Dr. Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO FERREIRA DIAS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,65 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 379-23.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,65 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 383-53.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO BLAGESKI, Advogado: Dr. Sebastião Weiber Cavalari, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-ARR - 385-58.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): CACILDO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.084,39 (dois mil e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 387-88.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): EVA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 389-46.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): MARTA LIMA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Giliard Michelin, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 390-43.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANA MARIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 393-27.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANAINA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Lúcia Pereira, Agravado(s): BV



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.102,20 (dois mil, cento e dois reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 398-43.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Inocêncio Rodrigues Uchôa, Embargado(a): ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 401-25.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GIVALDO DE JESUS AMARAL, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 401-13.2011.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rosana Montemurro, Agravado(s): JESSICA ELOISE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 402-58.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARINEIDE LIMA DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 406-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**42.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Soterroni, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 407-61.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BIANCA DA SILVA JACQUES, Advogado: Dr. Laura Antonia Mathioni Rigoli, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 407-31.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CREUSA MARIA DE OLIVEIRA LIMA ESTEVAM, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 409-37.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ALTAIR ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sônia Maria Schroeder Vieira, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 412-38.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCIANA DA ROSA FERNANDES, Advogado: Dr. Amanda Terra Reis, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 412-56.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): RAVENO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Célia Maria Serpa Marques, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 412-19.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): JOSEMIR PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 412-81.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE SANTANA FRANCA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 412-07.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSANE GOULART DE PAIVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Lilian Trindade Pitta, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marli Harter Medina Gallego, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 414-57.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ALINE CRISTINE FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 414-51.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): WELLINGTON MENDES DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Larissa Romana dos Santos Sousa, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 415-71.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): KATIA MELO GONZAGA CENACHI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 415-75.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ROSÁLIA BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 418-09.2012.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): IRAMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria José Rodrigues de Andrade Palacios, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 420-62.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ANA LUIZA MAYER KELY, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leitão, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 425-73.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): CLEIDIONALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.352,09 (dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 426-16.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AMAURI TORRICELLI MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes, cada uma, ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.177,08 (nove mil, cento e setenta e sete reais e oito centavos), considerando o caráter infundado dos apelos; **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 428-69.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): JOICE CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 430-72.2011.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): MARIA JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 433-58.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTONIO ALVES BARBOZA JUNIOR, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Neura Maria de Jesus Silva, Agravado(s): ROSA LIMA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Átila Gomes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 435-28.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MAURINO VALADARES CAMILO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Benício Bezerra Gerais Naciff, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 436-78.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): DANIELE FORMIGHIERI, Agravado(s): JM MOTORES LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 436-20.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARTIM, Advogado: Dr. Silverio Dutra Bezerra, Agravado(s): FUSION TRANSPORTADORA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 436-02.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): IVANETE GIOTTI, Advogado: Dr. Carla Tatiane da Silva, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 436-04.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): JUSCELINO SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Silva Leahy, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 440-21.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 441-34.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Henrique, Agravado(s): PÂMELA DA SILVA TEODORO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 443-20.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): VILMAR TERRES LASKOSKI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ivonete Terezinha Brandalize, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 446-47.2012.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Carlos Alberto Bueno, Agravado(s): LÚCIA CÉLIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Agravado(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 448-83.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ZENILDA COSTA, Advogado: Dr. Marcos César Serpentino, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 448-27.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 458-67.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): DANIEL JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana dos Santos Pina, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 458-10.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): MÁRCIO LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 459-98.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): RIZA QUELE TELES SALES, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 460-15.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DEBORA DAL BELLO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Xavier Soares, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 462-12.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LETICIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Nelson Winckler Júnior, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 462-15.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILDETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Maurício Montané Comin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.607,05 ( mil, seiscentos e sete reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 464-26.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FILIPE EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriella Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 465-96.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDIVAM OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Melissa Bessani Carvalho de Andrade, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Processo: Ag-AIRR - 465-11.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LOURENÇO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gabriella Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 466-82.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): CARLOS LIMA DE MATOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rosilene Martins da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 471-18.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ALMIR CESARIO DE CASTRO JUNIOR, Advogado: Dr. Gabriella Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 475-91.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARCOS MATULEVICIUS, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 477-31.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ANDERSON LUIS CORRÊA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 479-75.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 479-84.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): YURI ALEXSANDER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ariela Ribera Duarte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 480-89.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JORGE PINA GUIMARAES, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGISTICA & AUTOMOTIVE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 481-52.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): CLAUDIOMAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 485-32.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MERIELE CRISTINA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Otto Pereira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Castro, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 485-68.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): GUILHERME ROBERTI MARCELINO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Vilja Marques Cury de Paula, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 488-77.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ELI BARTZ DE MORAES, Advogado: Dr. Luciane Henn, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 488-73.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): TATIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos Polegatto, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 489-59.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LINDINALVA TARCILIA DA CRUZ FONSECA, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 490-49.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Coelho Diniz, Agravado(s): VANESSA BÁRBARA LINO VIEIRA, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 490-30.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LELIS DIAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 491-40.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): WANDERSON DIMAS DOS SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Regiane Luiza Souza Sgorlon, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 497-11.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): IRACI PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 499-36.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): NILTON ROBERTO XAVIER ROCHA, Advogado: Dr. Eliana Maria Andrade Lima, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 504-32.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Fernando Maia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LOURIVAL FREITAS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 504-23.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA DE SANTA RITA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 507-03.2012.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): PABLO GRANDE LAUSCH, Advogado: Dr. Valtecir César Manfroí, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 509-33.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 510-24.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ELIANA FLORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 512-38.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): IRES TEREZINHA BRUM LOPES, Advogado: Dr. Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 513-89.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): JÚLIO PEREIRA DE SALES FILHO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Carolina Pereira Castro Pantaleão, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ramay Sousa Rocha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 514-38.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rosilene Martins da Silva, Agravado(s): WELLINGTON ALVES CAMPOS DE SÁ, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rosilene Martins da Silva, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 515-77.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): PAULO GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Rita Armani, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 517-23.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSEVALDO FAGUNDES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 518-11.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDNA GABIRABA COSTA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Fernanda Cristina Garcia de Oliveira, Agravado(s): GRUPO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GQP, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 520-47.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): CLAUDETE DE MOURA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 522-40.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício Vedana, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 522-33.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): BISMARCK BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Riola dos Santos Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 522-33.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): VERA LÚCIA VARGAS MACHADO, Advogado: Dr. Luciano Dutra Ferrari, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 523-29.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): EVELIN TAICIANE JACOBS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVEIRA, Advogado: Dr. Gil Baumgarten Franco, Agravado(s): FERREIRA & FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Laueremann, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 524-59.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Elisangela da Silva Medeiros Fragoso, Agravado(s): ORION SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 524-62.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ESPÓLIO de ADEMIR TAGINO DA SILVA, Advogado: Dr. Mailso Paiva Martins, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 525-24.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): SAMUEL RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): LUIZ HELENO NETO, Agravado(s): CATARINA D'ÁVILA FERREIRA PAPAFAANURAKIS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 527-65.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Agravado(s): FERNANDA GARUZI FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Dailson Nunis, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 530-61.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA BARÃO PARTEZANI, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 531-13.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniela Maria Jurca, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CRISTIAN BILLY BRAGUIM GONÇALVES, Advogado: Dr. Elizandro Rodrigues Henrique, Advogado: Dr. Rafael Grecco Beffa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 532-31.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DE SOUZA POLIZELLI, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 534-63.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): JEANE ROSA BARBOSA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Anna Shirlene Falcão Modesto, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-RR - 534-73.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Barra, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA, Advogado: Dr. Edilson de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 535-81.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ANA P AULA MANCINI, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ligia Maria Russo Brugioni Carrera, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 536-68.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eredir Antônio Menegassi, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 536-80.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): AMILSO ALCENDINO JOAQUIM, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 538-90.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Shirley Pereira da Silva, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 540-62.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Embargado(a): EZEQUIEL DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. André Luis Costa Barros, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 543-51.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): EDINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 544-55.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): HIGINO DIAS SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira, Agravado(s): JN LINHARES SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Suhet, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 545-72.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELISÂNGELA CARVALHO, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): M T ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-AIRR - 547-85.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO DE AMARAL MENEZES NETO, Advogado: Dr. Antônio de Amaral Menezes Neto, Embargado(a): THAISE DO SACRAMENTO NUNES, Advogado: Dr. Jéssica Matos Mesquita dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal; **Processo: Ag-ED-RR - 549-03.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Simone da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEDRO, Agravado(s): INOVA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 550-55.2013.5.02.0261**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Embargado(a): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA LTDA., Advogado: Dr. Anai Frozoni Rebolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 551-26.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Peixinho Oliveira, Advogado: Dr. Helder Cardoso Ferreira, Agravado(s): ELIANE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Itamar Palma Nogueira Filho, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 551-35.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ELAINE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 552-78.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA EGIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 553-27.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): ROSANA COSTA GOMES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luciana Modesto Nonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-Ag-RR - 553-55.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Agravado(s): IARA CIRILO MOURA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 553-05.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS COSTA PIMENTA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 558-14.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ELIAS MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Rommel de Almeida Martins, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 560-29.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabrício Zuccari Weinert, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Natália Karine Pereira, Agravado(s): CLAIR TERESINHA PEREIRA, Advogado: Dr. Ariani do Amaral Antonini, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 563-60.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): WESLEY DE ALMEIDA BRAGA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 564-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**48.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): EDIVALDO LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Braga de Rezende, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 566-36.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.163,33 (mil, cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 566-22.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 567-88.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Agravado(s): LUCIANA DE FÁTIMA NESKE GOMES, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 569-31.2011.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Fabiano, Agravado(s): WENDER DA SILVA FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Moda, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 570-20.2011.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): RAQUEL DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. FUVio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ARR - 572-31.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): WANDERSON OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 573-87.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ELVES GLEDSON DE LIMA FLORES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 573-78.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Natália Karine Pereira, Agravado(s): ADRIANO CASTRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 574-83.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): VALTER FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Charbel Elias Maroun, Agravado(s): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, Advogado: Dr. Renato Barbosa da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 575-64.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE BARROS SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Advogado: Dr. Paulo Vinícius Zinsly Garcia de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 580-78.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): CLAUDEMIR SALDANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 581-28.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LAUDILINO LOURENCO LIMA, Advogado: Dr. William Rufo de Freitas, Agravado(s): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 583-56.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): EDILSON VAZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elson Ramos da Cruz, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 583-61.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): MARIA SALVADORA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Carlita Rocha Brito, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 584-13.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): FABIA RAQUEL COSTA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 584-53.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): WILSON DE LIMA FRANCO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marilza Colombo, Agravado(s): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 585-71.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO SEVERINO SILVA TRAPIÁ PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Leonel da Rosa, Agravado(s): WORKTIME ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 585-04.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): JESSICA OLIVEIRA JEREMIAS, Advogado: Dr. Murilo Proença de Souza, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 586-03.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): LUZIMAR ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Alves



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tavares, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 588-23.2011.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ALEXANDRE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Paccola Ciccone, Agravado(s): JEFFERSUENE CHRISTOFFERSON DE CARVALHO MAIA JAU - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 14.385,78 (quatorze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 590-57.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): GABRIEL ORTIZ DA ROSA, Advogado: Dr. Alisson Ferronato dos Santos, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 592-05.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): EMISSÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Franciane Álvares Guimarães Gomes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 592-93.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): ELETIER REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Processo: Ag-AIRR - 593-72.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): KARINA SILVA DE JESUS, Agravado(s): JM MOTORES LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 594-90.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SUELI LINS SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jurema de Sousa Martins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 595-13.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): JUAQUILINO ARAGÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Tiburcio dos Santos, Agravado(s): HEIPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 595-77.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): WANDERSON LUIZ NEVES, Advogado: Dr. Bruno Patrício Alves dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 595-02.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JOSÉ CRISPIM DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ailton Gonçalves, Agravado(s): L & N TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Neves dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 595-12.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEIXOTO, Advogado: Dr. João Luís da Silva, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 596-21.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): DELMA LEMOS LIMA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 607-60.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EDSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 610-59.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): BRUNA PEGORARO BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe da Paixão Tainski, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 610-58.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GRANDE BAHIA AUTOMOTORES DO NORDESTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Embargado(a): LUCIANE BARBOSA COUTO FERREIRA, Advogado: Dr. Thiciane Costa Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 614-77.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANTENOR STURTZ, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 620-23.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ARNALDO GENÉSIO LOPES, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 624-33.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): LÉIA GUEDES LUCIANO, Advogado: Dr. Denízia Santos Lima da Rocha, Agravado(s): M.T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 632-83.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOÃO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Ribamar Matos Amaral, Agravado(s): LOCAMIG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José do Carmo de Souza Soares, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 634-56.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): REGIANE MARIA CORRÊA, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 635-84.2011.5.15.0023 da 15a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): SANDRO MARCELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando de Campos Cortelli, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 635-84.2011.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): JOSÉ VAGNER ROCHA DA S ILVA, Advogado: Dr. Cristian Rodrigo Fim, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 636-46.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fabiana Dudek Stefanek, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): CLAUDINÉIA DUARTE PINTO, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 637-33.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA FERREIRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 646-86.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): BRUNO OLIVIER GONÇALVES, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Processo: Ag-ED-AIRR - 647-73.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria de Fátima Mesquita de Araújo, Agravado(s): ADAO DA SILVA BENTO, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luciana de Castro Concentino, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 659-22.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Adriana Cristina Silva Sobreira, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO GUERMILIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Correia Meneghini, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 662-07.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LUCILA BARBOSA DE JESUS, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 663-19.2012.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MAURÍCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ramon Cleber da Rocha Ferreira, Agravado(s): CONSÓRCIO ILMINAS, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, Agravado(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio de Toledo Gorrado, Agravado(s): ILMINEZ ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 667-58.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELIESER APARECIDO ROMEIRO, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Lopes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 669-58.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Alice Koerich Inácio, Agravado(s): SELOIR RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 670-20.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JACKSON DE LIMA ALENCAR, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): GENIVAL BISPO DA SILVA - ME, Agravado(s): JN LINHARES SILVA - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-RR - 675-19.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): ESTRELA GLOBAL DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 683-07.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): LENON RENAN VICENTE, Advogado: Dr. Amaury Cardoso Bastos, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Carmem Rita Barbosa Siqueira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 686-71.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOÃO CARLOS ANTUNES COSTA, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Assis,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 687-92.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): GUILHERME AUGUSTO DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-Ag-AgR-E-ED-ARR - 688-10.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC vigente. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-RR - 691-16.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUIZ FLÁVIO FERNANDES, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 691-38.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): CELSI LILI ROPKE, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 696-54.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): AUDREY PAZZOTI, Advogado: Dr. ALINE MATOS ARIUKUDO, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 698-09.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): IRIS VANUSA DOS SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiane Gimenes Pereira, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 699-62.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): EDIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 699-30.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ALINE SANTOS ALVES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiane Gimenes Pereira, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 702-60.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. William Oliveira de Almeida, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 703-74.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): TIAGO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 704-07.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ALESSANDRA OGAMA, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 704-18.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ARI OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): PEREIRA JUNIOR TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 704-17.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS GIAMMUSSO, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 705-62.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): YASMIN VELLOSO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): SERVNAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 705-03.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ISAAC FELIPE NUNAN GUEDES PORTO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 706-56.2011.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUCIANA GANÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Ede Marcia Chaves Souza, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 707-52.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): DORLI CLERICI COGO, Advogado: Dr. Renzo Thomas, Agravado(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Dr. Mauro Fiterman, Advogado: Dr. Adailton Porto Manson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 709-08.2011.5.04.0521 da 4a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): JULIANA GEMELLI SILVA, Advogado: Dr. Márcio Francisco Bender, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 710-59.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. João Humberto Martorelli, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 716-47.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): HELIO RAIA VASCONCELLOS JUNIOR, Advogado: Dr. Carolina Vasconcellos de Freitas Varela, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 718-80.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARCIO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO VILELA ZUQUIERI, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 718-78.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 725-48.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): GISELLE ANDRADE LUCIANO, Advogado: Dr. Roberto Reis Salgados, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 729-52.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Natália Karine Pereira, Agravado(s): CAROLINA OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Karla Marconato, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-RR - 729-78.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): SILVIO CALDEIRA SANCHES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Simone Regina dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ARR - 737-84.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Mainardes, Agravado(s): ELITON ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Godinho Pasa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 737-18.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): DANIELE PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-RR - 738-76.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Agravado(s): JOAQUIM ALVES MENEZES DE SÁ, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Margarete Ribeiro de Oliveira Barbosa, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 742-55.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Natália Karine Pereira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SEIXAS JUNIOR, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 745-36.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): LIANE BRESCOVICI NUNES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 746-84.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARIA EMÍLIA GUEDES CARVALHO, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 746-82.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ABRAÃO VIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: retirar de pauta o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 749-36.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): FERNANDO GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 750-30.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): HELTON ALVES DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 753-16.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JEFFERSON CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 754-62.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARIANA OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. WILKA SOARES GADELHA FELÍCIO SILVA, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 756-83.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ildo dos Reis Kussler, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**AIRR - 758-43.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RAFAEL CRISPIM BEZERRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Margareth Barbosa de Amorim de Macedo, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 762-43.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 763-19.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): KELI CRISTINA LOPES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiane Gimenes Pereira, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 764-53.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bárbara Eberle, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Trybus, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 764-11.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): WEYDSON DE OLIVEIRA LUCIANO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karla



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Ferreira de Siqueira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 767-16.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): MARCELINO DE MORAIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Rovilson de Moraes Barreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 768-75.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SANTANA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 768-69.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): HEYBER WAYNER DE SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Agravado(s): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 770-57.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCENAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martinho Avallone Pires, Embargado(a): ISRAEL SILVÉRIO, Advogado: Dr. Adriano Damin, Decisão: retirar de pauta o processo em virtude da possibilidade conciliação entre as partes; **Processo: Ag-AIRR - 775-25.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): NELSON PEDROSO DA COSTA, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDEMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 776-10.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): WILLIAN LEAL DE AMORIM, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 776-75.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANDRESSA REGINA DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 782-17.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ÉRICA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 784-84.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANÍZIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 784-22.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): GILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 786-54.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ALCIDES SANTANA FONTES, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **792-88.2011.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ALENCAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 793-95.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ANDRÉ ANTÔNIO MALISZEWSKI, Advogado: Dr. Valdemiro Tannenhaues, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 793-15.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JEAN CARLOS DE SANTANA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Oliveira Amaral, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 794-19.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALEX NEY JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Shyrley de Almeida e Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 795-62.2011.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LACIMAR JACINTO BARCELOS, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 796-21.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DANIEL BORGES DE FREITAS, Advogado: Dr. Elivelto Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 804-35.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): CARLOS FELIPE BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Eliana Maria Andrade Lima, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 812-03.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FERNANDO GAVIRAGHI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 815-26.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carolina Fonseca, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): ORIDES BARBOSA LUIZ, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 819-45.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): JOSUÉ MOREIRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gilmara Cristina da Rocha, Agravado(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcene Angelo Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 819-84.2011.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): JUMAR CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio João dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santos, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 819-43.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Lilian da Luz, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LEANDRO AMARAL DE AMARIJO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 822-66.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WALLERSON SILVIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Silva Ribeiro, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 824-23.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): MIGUEL ANGELO VIEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 829-81.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MILTON DA CUNHA JÚNIOR, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 832-27.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MAURÍCIO BARBOSA PRETO, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 833-44.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): IVANIZE FÉLIX DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jurema de Sousa Martins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 840-10.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): SUZANA CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jurema de Sousa Martins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 842-26.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARIA NEUSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adeilson dos Santos Moraes, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Carlita Rocha Brito, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 844-15.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): HAMILTON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Santos Leite, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ellen Renata Silveira Borges Veloso, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 844-49.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Medeiros, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): REGINA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Lopes Silva, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.524,10 (mil quinhentos e vinte quatro reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 845-22.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bárbara Eberle, Agravado(s): HENRIQUE HORÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 847-57.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Natália Karine Pereira, Agravado(s): JADSON MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 856-47.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ROSELI COSTA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.051,26 (dois mil e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 856-13.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TANIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME (N/P DANIEL DIEGO PADILHA E DANILO EDUARDO PADILHA), Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 859-85.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): IVAN CARLOS ALMEIDA PRADO, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 863-51.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JEDSON AMÁVEL FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 864-36.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ÉLSON ROSA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Shyrley de Almeida e Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ARR - 865-72.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. - SEEBLA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Nunes Henriques, Agravado(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 867-11.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MARILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Daiana Campana,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Caroline Zecca, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Roni Edson Fabro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.574,97 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 868-85.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): JOANIL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Fellipe de Oliveira Pereira, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 873-27.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MÁRCIO FELIPE GUEDES, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Agravado(s): TRANSPORTADORA VALE RICO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 879-85.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): ESPÓLIO de ELIZALDO FRANKLIN ROLIM, Advogado: Dr. Marco Antonio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 882-70.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): UNARA XAVIER PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Agravado(s): FOX DO BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Teixeira Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 887-37.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JANAINA DA SILVA, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 888-81.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A.V. Oliveira, Agravado(s): IRAILDE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 891-85.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): TÂNIA REGINA ROMACHO RIOS FRANCISCO, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 893-12.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Embargado(a): MARIO JORGE GOMES JARDIM, Advogado: Dr. André Porto Romero, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 903-50.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): ALEXANDRE LIESENFELD, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Yara Sueli Lang, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 917-73.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): PEDRO ROGÉRIO GALLO, Advogado: Dr. Tatiana Furlan, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 922-52.2011.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PAULA KARINA LINO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Keyla Caligher Neme Gazal, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-Ag-ED-ARR - 923-71.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICINA E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA, Advogado: Dr. Eliane Alves Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Elizabeth Lula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 528,32 (quinhentos e vinte oito reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 923-48.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araujo Soares Filho, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Inocência Baptista, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 926-49.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANA LIDIA DA SILVA MAIA, Advogado: Dr. Joel Teixeira de Camargo Júnior, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 931-35.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELISANDRA LETÍCIA DE ALMEIDA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Vanice Reichert Lohmann, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 934-33.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ELENICE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Salete Moraes Bandeira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 936-77.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Agravado(s): ERUALDO EVANGELISTA SANTANA, Advogado: Dr. MARILU MORALES SILVA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 938-63.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): IAGO NUNES ANDRADE, Advogado: Dr. Agostinho Lopes de Mattos, Agravado(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 939-50.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARIA SUELI DE PÁDUA JARDIM, Advogado: Dr. Alex Aparecido Branco, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Carmem Rita Barbosa Siqueira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 940-35.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELISANGELA DE JESUS ROBERTO, Advogado: Dr. Alex Aparecido Branco, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 941-20.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VAGNER JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alex Aparecido Branco, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 941-66.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ESTER ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto da Cruz, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 945-14.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 945-47.2011.5.15.0005 da 15a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): VITOR HUGO C ARVALHO DE ABREU, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 947-47.2011.5.03.0006 da 3a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 948-74.2011.5.23.0006 da 23a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): IOLANDA ROCHA DE ARAÚJO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karina Martins, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 949-68.2011.5.23.0003 da 23a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): GRACIELI PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Lais Bento de Resende, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 949-73.2012.5.09.0019 da 9a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): KLIZIA ANANKA DE FARIA COSTA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 951-97.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELMA HELENA GODOY, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Wanessa Portugal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): ICS - INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE, Advogado: Dr. João Rockenbach Nascimento, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 964-69.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NÚCLEO DE TERAPIA NUTRICIONAL LTDA. - NTN E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Cerqueira Machado Dias, Agravado(s): MARIA GABRIELA CARVALHEIRA FREIRE, Advogado: Dr. Niedja de Souza Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 966-49.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Portilho Floriani, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): SEBASTIANA ROSILENE DA LUZ, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 968-43.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo José Cintra Heleno, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 971-26.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 974-80.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): AMBROZIO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 975-49.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): DÊNIS FERREIRA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 978-69.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): PABLO HENRIQUE BULGOS DE ANDRADE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tânia Mara Miotto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 980-02.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): NADIR MEDEIRO WILLE, Advogado: Dr. Milton Milke, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 980-39.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): JEAN CARLO ORTIZ E SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tânia Mara Miotto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator; **Processo: Ag-AIRR - 985-45.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maria Bernadete Silva Pires, Agravado(s): BRASIL EU ACREDITO - BRA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 991-03.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): ANDRZEY KOBLITZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 991-69.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Natália Karine Pereira, Agravado(s): ÉDIPO SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. Guilherme Eugênio Pinto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 992-70.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): VALDINEI DO AMARAL LIMA, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 996-92.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME DE MOURA NUNES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 996-28.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSENI DOS SANTOS PEDRO, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 999-83.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIVALDO CORREIA DE JESUS, Advogado: Dr. Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.574,97 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1000-98.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): BENEDITA TELES DE SOUZA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Nágila Pereira de Melo, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1003-25.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): VALTER LIMA FRANCISCO, Advogado: Dr. Adilson de Castro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1003-36.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. João Sylvio Wolochyn, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1004-82.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): GUSTAVO ADÃO RIBEIRO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1006-41.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): VANESSA MASSONI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Solange da Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1007-52.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): FERNANDA RIBEIRO ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1008-83.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DIEGO HIDEO KUROISHI DA FONSECA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1008-33.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LUANE DE OLIVEIRA SANTÁS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ivone Rodrigues de Almeida, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1028-28.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CLECI BERGGRAV DAL CAROBO, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 1029-87.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. João Batista Ramalho de Lima, Agravado(s): VERA LÚCIA FURLANETTO BARICHELLO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.131,33 (mil, cento e trinta e um reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1038-03.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): SAU SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1041-25.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Érika Bruno Silva, Agravado(s): WELINGTON BATISTA VAZ, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.573,31 (mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1041-78.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ADONIELTON PASSOS DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1051-06.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ADÍLIO GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1052-37.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): RENATA MARILENE MELLO SEVERO, Advogado: Dr. Cláudia Jorge Besson, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Olga Maria Hubert, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1055-20.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO DANIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Wellington Coelho Trindade, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1055-37.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FERNANDO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Gaona Servidão, Agravado(s): DJR - DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS DUARTE LOPES LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Turci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 12.198,01 (doze mil, cento e noventa e oito reais e um



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavo), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1055-49.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO BARRETO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mônica Aparecida Moreno, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1064-08.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JESSICA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1064-72.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Mateus Campos Felipe, Agravado(s): FREDY RICARDO FOGAÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Soares Barbosa, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 1072-76.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): MARINA GREGGIO CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1073-32.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): KATIA CRISTINA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Cílio de Souza, Agravado(s): BIOPÍAST - SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MEDICOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1079-58.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): THIAGO VICTOR SACHETTO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Aurélia Coelho Prado, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1092-08.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procuradora: Lorena da Ponte Souza Prado, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA VAZ, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Advogado: Dr. Marco Antonio de Oliveira da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.858,23 (mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 1097-81.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SUELI RAIMUNDA DE SOUZA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia de Cássia da Silva Rezende, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1099-49.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): CLEONICE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Kainara Liebis Katchem Bonner Alves Paiva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1100-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**19.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1102-82.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Avelino, Embargado(a): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fernanda Paula Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1102-19.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CASSEMIRO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 207,73 (duzentos e sete reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 1106-21.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MULTÍPLOS, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Figueiredo, Agravado(s): ROSIANE VIANA DOS SANTOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1107-41.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1111-62.2012.5.10.0012 da 10a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): CLEA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hugo Magalhães Gaioso, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1121-92.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Natália Karine Pereira, Agravado(s): GISELLE SANTARELLI FIGUERÔA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Virgínia Campos Figuerôa, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1124-77.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ELAINE RIBEIRO VIANNA, Advogado: Dr. Bernardo Gonçalves Leite dos Santos, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1125-32.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): WASHINGTON LEOLINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1136-50.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): EDUARDO ALMEIDA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Cecília Haddad Luvizotto, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1138-45.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): FAYRUS PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Karyn Ferreira Souza Aguinaga, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1140-44.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sionara Pereira, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): RODRIGO MEDINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Odair José Staub, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1149-29.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): EDIMAR ALVES RAMOS, Advogado: Dr. José Vilson Mendes, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1169-93.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): JILMAR ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-RR - 1180-26.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELAINE MARIA DA COSTA CONTREIRA, Advogado: Dr. Jaqueline Souza Schneid, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1180-52.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): ALESSANDRO COUTO LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Darci de Araújo Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Ariadne Lopes de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-RR - 1188-09.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): DÉBORA HELOISA BENEVENUTO PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Barra, Agravado(s): CONSERVADORA OLIVEIRA SCHILCKMAN, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1196-77.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JORGE LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Shyrley de Almeida e Santos, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1198-53.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Ribeiro Justo, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LEANDRO VIANA SANTOS, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Lopes, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1210-37.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ZILTON ROBERTO DIOGO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1214-95.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): KAMILA TRASSANTE MACHADO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1215-32.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): RIZIELE VALENÇA PEREIRA, Advogado: Dr. Ramon de Araújo Andrade, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Bittencourt Amaral, Agravado(s): RITA DE CASSIA MUNIZ E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Santana Neves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1221-39.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): LUCIANO DE MORAIS E SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Miranda Terrigno, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.223,93 (mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1225-83.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): NÁDIA CRISTINA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Orisson Augusto Costa e Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1226-58.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): SIDERÚRGICA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA LTDA. - SIDERBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS FIDELIS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.279,55 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1227-66.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): ARLETE MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1229-49.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO NERI PINHEIRO, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1229-87.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): SELMA PEREIRA DA S ILVA, Advogado: Dr. Adriano Damin, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1232-84.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): GABRIEL DOS SANTOS DE ASSIS LIMA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Lúcia Bezerra Fernandes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1234-86.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Costa, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1240-86.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GLEISON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1241-46.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DANIELA DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Flávio Moraes Júnior, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1241-93.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): NEIDE ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FLORESTAN FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogado: Dr. Edilson de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1263-08.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO LIMA PALMEIRA, Advogado: Dr. Marli Moraes dos Santos, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.198,29 (mil,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento e noventa e oito reais e vinte nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1264-71.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): WELLINGTON UBIRACI DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fraya Voidelo Chemim, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1266-39.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ROBSON GARCIA PINHEIRO, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.279,55 (cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1267-48.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): JOCELITA LUZIA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1271-64.2011.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): VALMIR LUIZ DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MARIO ALVES DE ASSIS, Agravado(s): PAULO ROBERTO COSTA ANTONIO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1274-05.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Dr. Maria José Zanetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1275-53.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): ROBENILDIA PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Josué Timóteo Alves, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1284-10.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALISSANDRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS EIDT, Advogado: Dr. Maurício Gehm, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1289-65.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUCIANO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Ponsoni, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1292-47.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Santos Dantas, Agravado(s): GVS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1294-48.2011.5.19.0002 da 19a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): JOSIELMA FEITOSA TENÓRIO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Girlene Feitosa de Farias, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1303-42.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SILVIO DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Débora Cedraschi Dias, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1305-08.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CLÓVIS LUIZ MONTANHER, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1308-52.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA ROCHA NAVARRO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1313-81.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ADRIANE OLIVEIRA MATOS FORMAGGIANI, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1314-26.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1315-71.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Oscar Luis de Moraes, Embargado(a): SÉRGIO MURILO CARVALHO MESSIAS, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC vigente. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1326-23.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): LUCINEIA CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MARTA PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): ELIAS GOMES DE ARAÚJO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AgR-RR - 1332-21.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HELIO FABIANO SILVA MIRINDIBA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 1335-47.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): JULIANE LUCIELE MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luana Maria Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1341-28.2012.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): SELMA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Edmar Giovanni Moraes, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1350-05.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): BRUNA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA MENDES, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1369-49.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): PREST SERVICE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Roberta Jacqueline Gomes, Agravado(s): DAVID DE OLIVEIRA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1372-44.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CLAUDINEI VIANA COELHO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1379-36.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,  
Agravado(s): MARCOS CLAUDIO FRANCISCO CALDAS, Advogado: Dr. Manuel Augusto da Silva Nunes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1381-06.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VASCONCELOS SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1383-70.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Patrícia Ribeiro Justo, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Agravado(s): LUCAS AMARAL DE OLIVEIRA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 1386-34.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA FIALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Dornas de Oliveira, Agravado(s): INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1387-22.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES AMARAL, Advogado: Dr. Marco Antônio de Paula Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1388-04.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): NEUMAIR ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): MODI MÃO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OBRA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1390-97.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Marcelo Marques Faccin, Agravado(s): VICTOR TAFAREL HOVELER RIBAS DE QUADROS, Advogado: Dr. Cristina Carla Rodrigues, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1403-73.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): SARA CASTRO FERREIRA, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 1411-83.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): ANDREIA RITA BARBOSA MEDINA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL CONSUL ANTONIO CADAR, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogado: Dr. Edilson de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1415-18.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SALETE DE FÁTIMA HARTER, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1418-95.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): OSMANO LOPES SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Talita Roxana Pinheiro Nobre,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1422-27.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA SOCORRO DOS SANTOS BENIO, Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Diego Bridi, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 527,81 (quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1422-19.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARIA APARECIDA LANA REZENDE, Advogado: Dr. Jessica Ferreira Felicio, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eugener Verli Barros, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1422-78.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): JOÃO BATISTA LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edecarlos José da Costa, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Edson de Souza Dantas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1434-21.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. César Augusto Soares Rego, Agravado(s): ALEXANDRE LOURENÇO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jean Nobuyuki Hayabusa, Agravado(s): EASY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Helvécio Nani Ricardo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1450-42.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): MARLENE BARATELA RODRIGUES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1451-27.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): CÉLIA ROSIMEIRE RIBAS CALEGARI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1454-18.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Edson José Figueiredo, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1456-69.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Roberto Chiele, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Viviane Pavaglio Rosa, Agravado(s): ÂNGELA DE FÁTIMA DORNELES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.843,04 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1490-97.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): EMANUELA MENDES SANTOS, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.319,88 (mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1492-29.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E SIMILARES OU CONEXOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.278,14 (cinco mil duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1499-45.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Agravado(s): EDIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Paula Feitosa Modesto, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.ª Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1506-91.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): LEONARDO ARAÚJO TELES, Advogada: Dr.ª Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1507-76.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Dr.ª Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ELTON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dr.ª Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**AIRR - 1512-77.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): BARBARA KELLEN SOARES DE LISBOA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1517-83.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Virgília Basto Falcão, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1524-83.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BARROS RAIMUNDO, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1525-84.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Lúcio do Nascimento Neto, Agravado(s): KAYLLA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Orisson Augusto Costa e Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1531-40.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RODRIGO FERNANDO RUZ, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Itala Marta Gonzaga de Freitas Kohagura, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1534-98.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ELIANE SEVERINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1564-89.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): WILSON SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. DANIELLE CHRISTINE ALVES, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1564-20.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARCELA APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Alessandra da Silva, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1574-39.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): BETHANIA TEIXEIRA MACIEL, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cordeiro Sousa Guimarães, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1575-17.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): APARECIDA MARIA RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Suzana





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dias Gonçalves, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1577-43.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ROSILDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1585-91.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): KELLY BEATRIZ LOPES SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio José Tolentino Rodrigues, Agravado(s): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1588-62.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): EDMILSON BACELAR SANTOS, Advogado: Dr. Hamilton Rovani Neves, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1590-06.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MIDIAN DO CARMO, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1592-12.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MANASSEIS CORREA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1595-50.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE MELO RODRIGUES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Emilena Tavares Santos Amorim, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1596-79.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ALCIDES DARIO ROSA, Advogado: Dr. Júlio Carlos Branco, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1596-60.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): FABIANA ROCHA DE ARRUDA SANTOS, Advogado: Dr. Oséias Luiz Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1599-42.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JOSE CARLOS ALVES FILHO, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Agravado(s): WISA TRANSPORTES, LOGÍSTICA E AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Filipe Augusto da Costa Albuquerque, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1601-71.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ADELAIDE FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**1604-36.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Natália Karine Pereira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Agravado(s): FRANCISCO AURELIO MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Menezes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1610-33.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): IZABEL DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1614-72.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1616-51.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): FELIPE SALTORI MORETI, Advogado: Dr. Elivelto Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1618-15.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): JOÃO CILMAR MACHADO BUENO, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1619-89.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): BEATRIZ SOARES, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1623-65.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ELIANA ALVES DA SILVA MARTINES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1626-87.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARIA IODETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1638-23.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANDERSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Araújo Pinheiro Nogueira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1639-69.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): FABIANA DE SOUSA SILVEIRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO E ATENDIMENTO A PESSOA - CIAAP, Decisão: sem



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

divergência, retirar de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1648-11.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 1649-43.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Kaio Carvalho Pires, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1650-11.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): JUCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1675-70.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ANA CAROLINA FERNANDES SAITO, Advogado: Dr. Carlos Magno Souza Lara, Agravado(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1679-08.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): LINCOLN ANANIAS DE PAIVA, Advogado: Dr. Anderson Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Gonçalves, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 1687-02.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SELMA MARLENE DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. Ione Aparecida Bueno Gonçalves Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1692-30.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): IRENE LUCIA DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1705-76.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bianca Aires de Souza, Agravado(s): MDM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Maria Florisa Lustosa de Sousa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1707-91.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RENATA THEODORO MARQUES, Advogado: Dr. Laércio Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1709-69.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): WASHINGTON MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Novais Lasmar, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maurílio Ramos de Sá, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1729-96.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Agravado(s): PREST SERVICE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1747-48.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): DANILO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1761-24.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): DANILLO MENEZES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Guimarães, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1773-83.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Dr. Ana Paula Oriola de Raefray, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): TEREZINHA VENÂNCIO ROQUE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 1780-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**48.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO BERNARDES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1782-09.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOÃO MALAQUIAS FILHO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Andrea Castor Borin, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1782-49.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): VALTER DA SILVA VANDERLEI COSTA, Advogado: Dr. Augusto Martinez, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Augusto Martinez, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1789-26.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SNC - LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): JOSÉ HÉLIO MELLO MORAIS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.949,00 (nove mil novecentos e quarenta e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1793-47.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ISRAEL LUIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **1796-02.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RICARDO LEMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1798-58.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Marciliano Júnior, Agravado(s): CINTIA VIGORETE PIRES, Advogado: Dr. Camila Sbragia Lupi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.693,93 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1799-54.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MILTON BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1800-39.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Emiliano Manuel, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 1801-24.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIZ CARLOS MAGNO, Advogado: Dr. Emiliano Manuel, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1812-73.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JANE CAMILO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULINO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1818-54.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ILKA ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 1829-94.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROBERTO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Embargado(a): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Felipe Maia de Fazio, Embargado(a): 'CONDOMÍNIO MILLENIUM BUSINESS CENTER, Advogado: Dr. Jordão de Gouveia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1847-16.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Milena Piráquine, Agravado(s): COSMO RICARDO SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 554,30 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1879-02.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): LEONARDO CORRADI RODRIGUES LA CRUZ, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**AIRR - 1880-69.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Bruna Virginia Medeiros Machado, Embargado(a): VANESSA DE MELO FEITOZA, Advogado: Dr. João Carlos de Medeiros Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1883-36.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CRISTINA PEREIRA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,54 (mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1891-04.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ORLANDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1899-57.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ADEJAIR ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1934-86.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): ENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Decisão: retirar de pauta o processo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1936-88.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): ADNADIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1943-32.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Stanley Rossine Gonçalves Andrade, Agravado(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA E AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Filipe Augusto da Costa Albuquerque, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1947-14.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): BRUNO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Menezes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1948-03.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ RICARDO RODRIGUES BRANCO, Advogado: Dr. Flavio Aduino Ulian, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO MASSABOR LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luis Mário Barreto Corrêa, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fátima Garcia de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Renata Soto Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.902,27 (seis mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1948-70.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bárbara Eberle, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

STREIT, Advogado: Dr. Éden Osmar da Rocha Júnior, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1955-06.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MIRANDA, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 11.790,50 (onze mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1959-73.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Ronaldo Gonçalves, Agravado(s): COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Advogado: Dr. Grazielle Nogueira, Agravado(s): LEONIDAS JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1970-17.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VICENTE DA COSTA FRANCO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Cunha Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 124,55 (cento e vinte quatro reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2007-67.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): ARIANE GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Victor Geraldo Pereira, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2009-65.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Virgilio Martins de Souza Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2010-43.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): LAUDICELIA SANTOS DE SALES, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2014-33.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): TÂNIA MARIA DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Francisco Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2020-74.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): NORMA FERREIRA FLORES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Irení Braga, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2032-28.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PATRICIO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2053-27.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JOSIVAN TELES DE MENEZES, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2057-78.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Agravado(s): LUZINETE RODRIGUES RIBAS, Advogado: Dr. Evandro Mauro Cardozo, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Agravado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2063-93.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 2075-54.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SANDRA DE FÁTIMA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.452,70 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-RR - 2117-45.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES COELHO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Érika Vilela de Oliveira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup>



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcella Alves de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2118-74.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): ALESSANDRA VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2119-58.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): HELOISA HELENA PIRES SOARES, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2140-27.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ronaldo Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Bajona Costa, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: Ag-AIRR - 2155-95.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): IARA MENDES DA SILVA LIMA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OLIVEIRA SCHILICKMAN, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2155-39.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SUN HO FU, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 92,86 (noventa e





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dois reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2179-92.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): LUÍS RICARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Sônia Regina Cardoso Praxedes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2192-30.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): TEODORO CARDOSO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 2194-52.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Agravado(s): ADEILTA MARIA DAS GRACAS GOMES, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2194-91.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LILIANE BRIZOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2195-20.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2195-36.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES MENDES, Advogado: Dr. Delso Ricardo Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2198-32.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO BMG SA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): ALINE MATIAS FELIPE DE JESUS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): SIMPLES SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2200-81.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): FLÁVIA MARIA NUNES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2200-48.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARLINDO BERNART E OUTRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Raquel Sonali Angonese, Agravado(s): CARLOS AVELINO DOS SANTOS AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): COLÉGIO DR. BLUMENAU LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabricio Corrêa Gasparetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 851,49 (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2205-87.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MARIA DA LUZ PEREIRA RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.728,75 (mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2212-29.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JUAREZ PINTO FERNANDES TAVORA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Elaine D'Avila Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2215-84.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Robson Cabani Aires da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2237-29.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): IRACEMA ALVES LINHARES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Solene de Fátima Cunha, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2240-82.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): EVALDO JOSÉ BERNARDO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2252-09.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sionara Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): BERENICE SCHIMIDT, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Prado, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2264-83.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO P ARANÁ, Procurador: Dr. Julio Cesar Zem Cardozo, Agravado(s): APARECIDA CÂNDIDA DA S ILVA SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Adriana Vieira Bernardino, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2273-53.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): EDSON CARLOS OLIVEIRA DA S ILVA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.217,41 ( quatro mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2282-58.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLAUDIONOR GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.879,23 (mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 2286-08.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Agravado(s): DIEGO OTAVIO CASTRO ARANTES, Advogado: Dr. Lara Kerly Silva Castro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2287-17.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): FERNANDA CAVALCANTI BERTO MARCELO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.477,57 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2295-50.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA MARIA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tito Moreira Nunes Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2299-10.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ALEXANDRE LEITE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cláudia Patrícia da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2302-82.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Barbosa Lopes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2313-74.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALMIR OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2316-42.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): PAULA DE AZAMBUJA BUBA, Advogado: Dr. André Soares Abdala Lacerda, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 2318-65.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): EDENILCE CIRQUEIRA DE AMORIM MIGUEL, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Kátya Cristina Sá de Moura, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2338-69.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RTE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Guilherme de Almeida Gomes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): FRANCIELE FERNANDA BOTTEGA DE MELLO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Andréa Cristine Schlichta, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINE SCHLICHTA, Advogado: Dr. Flávio Warumby Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.516,32 (mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2350-13.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CELIO GIOVANI MOREIRA, Advogado: Dr. José Arimatéia Carneiro, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Dr. Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2356-76.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ANDRESSA GODINHO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VALENTIM CABRAL, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 2362-53.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): JAMIR JOSE DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Domenici Azevedo, Agravado(s): VBX TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Corsini Gontijo de Brito, Agravado(s): GALVÃO CARIOCA ENGENHARIA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Thais França Giordano, Agravado(s): TRANSPORTADORA NOVO CRUZADO LTDA., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2370-59.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): FÁBIO MEIRA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Santos de Sousa Sartori, Agravado(s): SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 2370-15.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE FRANCISCO VIEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado, diante da reiteração, a multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 3º, do CPC atual, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa em apreço; **Processo: Ag-AIRR - 2372-32.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JONATAS RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Oliveira Lima Júnior, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2374-56.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MONISY ELLEN DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Oliveira Lima Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2377-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SEW - EURODRIVE BRASIL MOTORES E REDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): CARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 2382-11.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GASPARE GAMMICCHIA E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Fabiano Santos, Agravado(s): AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Alessandra Lilian de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO FELIX MATEUS, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): ROBERTO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): BONERGES MACHADO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): PLATINA IMPORTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Diego Lemes de Melo Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 17.445,63 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2386-14.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): BRUNA REGINA CARDOSO COSTA, Advogado: Dr. Sônia Regina Cardoso Praxedes, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2388-57.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Procurador: Dr. Ademar Borges de Souza Filho, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2389-61.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA NELZITA BORGES, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 79,15 (setenta e nove reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2437-37.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE VIANA SALES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2443-11.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): KIYOTERU YONAMINE, Advogado: Dr. Alexandre Homem de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-AIRR - 2451-31.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO HELMER LIMA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Simone Alves de Sousa, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Suely Mulky, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2455-39.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CRISTIANE MARIA MATOS DE ARAUJO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Araújo de Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2457-09.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): PATRICIANA PEREIRA DO COUTO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2463-57.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGV LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): LUIZ EDUARDO COLNAGUI, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2465-49.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Thiago Alves Pomaro, Agravado(s): CRISTIANO TREVISANI DIAS, Advogado: Dr. Renato dos Santos Souza, Agravado(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2480-07.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): SANDRA REGINA MOREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): TAVARES & FRANÇA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2516-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**93.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LENICE PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Ferreira Lovato, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-RO - 2519-45.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Renata de Carvalho Accioly, Embargado(a): JOAQUIM DOS SANTOS CARRÁ JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luiza Maria Soares Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2527-48.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO FIORIN PONÇO, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2528-71.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): DINÉIA CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): SODEXO RID SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2551-85.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALMIR NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Lins da Silva Leiva, Embargado(a): TRANSCOMPRAS - TRANSPORTES E COMPRAS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2612-79.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DHIONE JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.110,64 (dois mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2646-70.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): AIRES DE LIMA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jaqueline de Moura Ribeiro, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2654-47.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Regina de Souza, Agravado(s): NILSON JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. José Marcelo Ferreira Cabral, Agravado(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.385,14 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2673-70.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LUCIANA GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BRASICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2674-28.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): EDINETE PEREIRA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE LIMA, Advogado: Dr. Deborah Sabrina Vitoretti, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Érika Feitosa Benevides, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2679-26.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jaqueline de Moura Ribeiro, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2689-37.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): VANDERLEI CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 2717-70.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Agravado(s): IVAN DA ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.573,31 (mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2727-92.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JANAINA POLINSKI DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Fernandes, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 2941-75.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maschietto, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): MANOEL MENDES BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.304,43 (mil trezentos e quatro reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 3073-09.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE GOLDBERG, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado, diante da reiteração, a multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 3º, do CPC atual, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa em apreço; **Processo: Ag-AIRR - 3074-49.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Almir Afonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.319,53 (mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 3077-19.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Célia Aparecida Lucchese, Embargado(a):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROSEMARY DUARTE MAZZA AFFONSO, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 3198-10.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): MAURO LUIZ ZAGO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cristiane Madrucci Bitelli Dresser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.635,34 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 3309-68.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.129,36 (mil cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 3800-88.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): SOLANGE BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5400-23.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): JOÃO BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Carmo dos Santos Targino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 6300-20.2012.5.17.0111 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSAL ENERGIA S/A,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): EURICO DE JESUS LOPES, Advogado: Dr. Dorian José de Souza, Agravado(s): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RO - 6689-33.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIZEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA., Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 314,47 (trezentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 7400-74.1998.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RAFAEL FRAGOSO PIRES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): RODILSON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 9914-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): LYDIA PELLINI GARANHANI, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10049-83.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Bruna Genaro Pultrin, Agravado(s): AVILLA BOROTO BRANDAO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.435,66 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10084-08.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DIRCEU ANDRE DOGNANI, Advogado: Dr. Roberto Bruno Capecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 245,10 (duzentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10087-55.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAUDELINO PIMENTA, Advogado: Dr. Valter Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 347,58 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10095-91.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RENATO MAGELA ANDRADE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.578,64 (mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

juízo de julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10124-38.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDREA BENICIO MOURA, Advogado: Dr. Fernando Abreu Guimarães, Agravado(s): FABIO LUIS ANTAS, Agravado(s): ARLEN AERTON OLIVEIRA FURTADO JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10125-72.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KONITO MORIMOTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 103,91 (cento e três reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 10130-25.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): TÂNIA SOCOLOSKI DE SOUZA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Elisângela dos Santos, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10156-16.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): DANILA CRISTINA CAMARGO, Advogado: Dr. Osmar Pereira do Nascimento, Agravado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR ADVOGADOS, Advogado: Dr. Cristiane Alves Pereira Jara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.302,82 (seis mil trezentos e dois reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10165-82.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): ROSINEI DE FÁTIMA SOARES DO AMARAL, Advogado: Dr. Félix Sehnem, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 10166-84.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): AIRTON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Agravado(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 12.201,24 (doze mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 10204-95.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE EDUARDO CURY SALEMI, Decisão: rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado, diante da reiteração, a multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 3º, do CPC atual, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa em apreço; **Processo: Ag-AIRR - 10208-95.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): VIVIANE RAQUEL GOMES MAX, Advogado: Dr. Jáder Fabrício Vieira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10211-97.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): JOÃO DA SILVA NETO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.941,10 (mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10212-13.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ROBERTO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Oliveira Rodrigues, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.199,40 (cinco mil, cento e noventa e nove reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10216-15.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Renata Moura Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ ALBERTO NOVELLI, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,65 (mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10218-42.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARIA CARLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jáider Fabrício Vieira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10239-58.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Emmanuel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ROGÉRIO FRANZNER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 142,68 (cento e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 10240-52.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CAIMAN IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Fábio Cassoli Dias, Agravado(s): JOSÉ MISAEL FERREIRA, Advogado: Dr. Osmar Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10265-26.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogado: Dr. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s): EDUARDO MACHADO BRITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10272-75.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS IGNÁCIO, Advogado: Dr. Fabrício José Cussiol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10292-54.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): PAULO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Claudia Rosana Santos Oliveira Killian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 248,62 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 10384-39.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILSON APARECIDO DA P AIXÃO, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.907,66 (sete mil novecentos e sete reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10450-46.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): ZANAÍNA SOARES RODRIGUES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10505-46.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): NAIARA CRISTINA DE MELO, Advogado: Dr. Marlene da Conceição Ramos, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,44 (mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 10515-97.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): TATIANE MIGLIAVACA DORES, Advogado: Dr. Jaqueline



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodigheri, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10548-97.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): ANNA CAROLINA ESCOBAR PIAZZA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, Advogado: Dr. Renato Luiz Faustino de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,11 (mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10569-28.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOAO PEDRO MONTANHEIRO FLAUZINO, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.911,83 (oito mil, novecentos e onze reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10573-47.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIO DIÓGENES MELO, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10637-68.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PADRONIZADOS S/C LTDA. - SPSP, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jámille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): DOUGLAS COUTINHO LADEIRA, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Agravado(s): CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Agravado(s): HOMEX BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Thiago Bonatto Longo, Agravado(s): CONSTRUTORA FMS LTDA.,  
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 10697-31.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,  
Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10772-84.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WILKER CARDOSO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10855-38.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO COSTA FILHO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Najlla Abdul Karim Salman, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Lucianne Fernandes Penin Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.399,08 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10863-64.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVIO ALVES RAMOS - ME, Advogado: Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): WILTON SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Érica Paula Araújo de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-AIRR - 10883-62.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): NILSON JUNIOR RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.233,44 (dez mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10906-26.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): MAGNO ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 11031-72.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo da Silveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.277,04 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11038-34.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGRO PASTORIL MARIA CAROLINA LTDA., Advogado: Dr. Maria Aparecida Melloni da Silva Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 107,58 (cento e sete reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11061-65.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEKNA - TECNOLOGIA EM MANUTENÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eurípedes Alves



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Feitosa, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE TOMAZ DE MELO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Lara Merjane Arantes Resende, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): MUNDO POÁ ARTIGOS PARA FESTAS E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.274,61 (oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11162-93.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PETER JOHANNES ELISABETH CHRISTIANS, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 570,27 (quinhentos e setenta reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 11334-51.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): GINEMED GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): ÍRIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.634,05 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 11337-04.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Janaína Rodrigues da Silva, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA CERQUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Edimar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11375-88.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ATÍLIO ÚNGARO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 566,10 (quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 11483-95.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): GERALDO AFONSO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11600-02.2007.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARRETO PEDROSO - ME, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): ROSALINA LEMES, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 793,62 (setecentos e noventa e três reais e s essenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do a pelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11617-02.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): TADEU CRACCO, Advogado: Dr. Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 11655-10.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GILSON SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11662-71.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOÃO CARLOS CURTY ALVES, Advogado: Dr. Glaucia Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.568,61 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11680-46.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS VAGNER DE AGUIAR CANSANÇÃO, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.477,57 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 11768-08.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): LUIZ DONIZETE DA COSTA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Smith de Oliveira Manaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 687,07 (seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11788-86.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - CONSTEL, Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): VALMIR MASCARENHAS DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 12276-74.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGROPECUÁRIA SOVIKAJUMI LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12304-96.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GLÁUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,62 (cento e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12370-95.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Pontes, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Danielle Diniz Soares, Agravado(s): HILTON BRANT MACHADO, Advogado: Dr. Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12501-17.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AYRES, Advogado: Dr. Victor Alexandre Zilioli Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 89,68 (oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 12752-61.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): WAGNER STEFANI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.332,45 (seis mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 12900-04.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DA S ILVA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.084,02 (mil e oitenta e quatro reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 13301-25.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-RR - 16333-47.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): SOCORRO SOUSA VUNUTO, Advogado: Dr. Fluiman Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 891,95 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 16359-45.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ELTON CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Diego Francisco Alves Barradas, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 610,74 (seiscentos e dez reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 17005-55.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): MARIA IVANEIDE DE SOUSA RIBEIRO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Elizângela Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 285,13 (duzentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 20020-54.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 21900-62.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Silva Soares, Agravado(s): VICENTE PAULO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.442,28 ( três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 24400-85.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 29000-43.2006.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA YARA BATISTA, Advogado: Dr. José Roberto de Carvalho, Agravado(s): OSVALDO PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 174,82 (cento e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 30200-16.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ELDA MARIA VIDERES FERRAZ, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 35700-54.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.614,60 (seis mil seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 36700-50.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): FRANCISCA SALES DO NACIMENTO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.719,56 (mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-ED-RO - 36900-29.1990.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILTON TEDESCO TRISTAO E OUTROS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): CAROLINA RAMOS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanna Plessis Cicatelli Silva, Agravado(s): JOÃO MARCOS RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alex Sandro D'Ávila Lessa, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Renata Schimidt Gasparini, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Procurador: Dr. Enio Otávio Juncal Victoria Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 31,62 (trinta e um reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 38300-09.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): WESLEY MASIOLI FERREIRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 39701-19.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): GILSON CAMPOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 835,10 (oitocentos e trinta e cinco reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 40200-42.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ETEL JOSIANE CORNÉLIO, Advogado: Dr. Roberto Biondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 841,44 (oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 42700-86.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): JANAINA XAVIER DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Julyana Santos Ferreira de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 46700-85.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REDONDA - SENGE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.123,37 (mil, cento e vinte e três reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 47300-56.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): VERA LÚCIA CARLOS GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Rocha Coelho Júnior, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 47300-53.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Agravado(s): RITA LUANA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ana Flávia Costa Brandão, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 47600-06.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcante Neto, Agravado(s): ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tértius César Moura Rebelo, Agravado(s): SWAT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 47600-18.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCA GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Brenan Arruda de Brito, Agravado(s): A E G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 47700-25.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCIMÁRIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 47800-77.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA DOS OCORRO CARDOSO, Advogado: Dr. Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 47900-32.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Advogado: Dr. Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MARIA SUZIANE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Soares Lopes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 48400-98.2011.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): KALINE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 48400-22.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Agravado(s): ANTÔNIA BESERRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Daniel Victor da Silva Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 48800-33.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Julyana Santos Ferreira de Souza, Agravado(s): ELIENAI LIMA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Victor da Silva Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 48900-85.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Agravado(s): AMYLLYS LAYANNY FERNANDES MOTA, Advogado: Dr. Karina Martha Ferreira de Souza Vasconcelos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 48900-88.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): RONALDO PEREIRA MARCELLINO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Cibele Carvalho Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.623,69 (mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 49100-28.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ANTONIONI TARDELLI DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Elton Olímpio de Medeiros Maia, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 50500-41.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): KATIANE JOSINA HOLANDA DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Victor da Silva Ferreira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 55200-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**37.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): PAULO MAX DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 57700-76.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARJONE FERNANDO GONÇALVES GALVÃO, Advogado: Dr. Wady Teixeira de Jesus, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 59900-53.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): JEFERSON GONÇALVES, Advogado: Dr. Dourivan Dantas Dias, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 62100-77.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): LUIZ MARTINS RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Rocha Coelho Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 63200-62.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GALDINO LIMA SOBRINHO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Nimer, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 65100-41.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Roberta Lessa Rossi Friço, Agravado(s): JOSE MARIA CAETANO MENDES, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Agravado(s): CTRVV - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS VILA VELHA LTDA., Advogada: Dr.<sup>a</sup> Alcileia Pompermaier Casagrande Coelho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-RR - 70500-60.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ANDRÉ SANTOS DA PAZ, Advogado: Dr. Wallace Seidel Perini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 76000-84.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): BENEDITO ESTEVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 78800-19.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): EVERALDA FERNANDES PINTO, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 80100-10.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS BARBOSA FERNANDES, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 80600-79.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): CECÍLIA MARIA BORGES BEZERRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 80800-89.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MILENA KARLA SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 83500-13.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MARIA GRACIANE DO NASCIMENTO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Hígia Mara Barros Eustáquio, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 85000-63.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MOIZANIETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CO NSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 87001-19.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marilene Nicolau, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elza Elena Bossões Alegro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 932,63 (novecentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 92500-15.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): ALDERISNEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Roriz Neto, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 93200-88.2011.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): FÁBIO RONDON COLLADO DAVID DAGUM, Advogado: Dr. Franklin Roriz Neto, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 93600-39.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): ANA KARINA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Anna Karenina de Holanda Bezerra, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 95500-96.1993.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Marcelo Bianchi, Embargado(a): NORIVAL CHAGAS, Advogado: Dr. José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-RR - 100100-20.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA VICENTE, Advogado: Dr. Dourivan Dantas Dias, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100500-15.2009.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTO AMAZÔNIA, IESA - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. E OUTROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rosangela Cipriano dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): DIRLEY



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

APARECIDA ZOLLETTI ZANERATO E OUTROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sandra Vitório Dias Córdova, Embargado(a): JONNES ALEXANDRE ARCARI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Jane Regiane Ramos Nascimento, Embargado(a): THIAGO ALVES VIEIRA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Helena Dalle Mole, Embargado(a): VINICIUS PAIVA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Estevan Soletti, Embargado(a): ELISANE DE FREITAS PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Lauro Lúcio Lacerda, Embargado(a): RODRIGO OTACÍLIO VIEIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Jacyr Rosa Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE MOTTI MIRANDA, Advogado: Dr. Airo Antônio Maciel Pereira, Embargado(a): ALCEU JÚNIOR MACIEL, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gleice Regina Stein, Embargado(a): FERNANDA HERINGUER MOREIRA ROSA E OUTRA, Advogado: Dr. Castro Lima de Souza, Embargado(a): ADAILTON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, Embargado(a): MARIA CRISTINA SILVA CALORI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Deisiany Sotelo Veiber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 101700-05.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): IRANICE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. José Luiz Vitor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 101700-14.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ADÉLIA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 103600-11.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): JOSÉ DE GÓIS FILGUEIRA FILHO, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 104000-40.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 104000-49.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALENCAR GURGEL, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 104200-29.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): JANAÍNA MAURINA DA SILVA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 104300-81.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): RITA MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 104400-39.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): LUZIMAR ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 105500-26.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): ELIANE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 105500-29.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 106200-08.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): VALDENI FERREIRA PAIVA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 107000-51.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MARIA CHIBERIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 107200-55.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 108100-20.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): FRANCISCA GORET SILVA MONTE, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

**AIRR - 108800-02.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): ADÉRBIA FREITAS DE FARIAS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 108900-54.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): VERÔNICA DE FÁTIMA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 109300-62.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOANA DÁRC DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 110500-10.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): VERA LÚCIA CÂMARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 115500-15.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA JOSÉ NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 115700-67.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

LOURDES ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Izaías de Souza Revoredo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 115900-20.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CHACON, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 116100-12.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE CASTRO GÓIS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 116100-09.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 117000-28.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): LEONOR REGINA BARROS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 117200-02.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUSA, Agravado(s): TEREZINHA LOPES BEZERRA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 119300-37.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): VALDECIR GUIZARDI MONTEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 120201-10.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): ANA ISAURA DE MEDEIROS E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Gomes de Albuquerque Queirós, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-ED-Ag-RR - 126700-67.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-ED-RR - 128800-42.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de ERENILTON SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 588,72 (quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**Ag-E-ED-ARR - 130685-26.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MIGUEL BRUNATTI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 131600-11.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): DEYVID DANTAS LOPES, Advogado: Dr. Alejandro David Almeida Bezerra Rendon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.425,10 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-RR - 132000-12.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): OCIMAR JUNIOR DIOGO NICACIO, Advogado: Dr. Luciano Guedes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 133800-90.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Agravado(s): EMIR ERNESTO RUTSATZ, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.104,97 (mil





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento e quatro reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 135040-17.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): JOELINA CONCEIÇÃO BRITO SENA, Advogado: Dr. Carolyne Lobão Veras, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): DÉBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA, Agravado(s): VICTOR JOÃO CUGOLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 593,40 (quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 136800-09.2011.5.21.0012 da 21a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): NEIRONE DANTAS DA S ILVA, Advogado: Dr. Gabriella Suianny Maciel de Abreu, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-E-ED-RR - 136885-83.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): ELIZABETH STACHIW BUENO, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.657,46 (mil seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), considerando o c aráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 137900-64.1989.5.08.0001 da 8a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JOSÉ CORREA ALVES E OUTROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Deusdedith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 138040-77.2007.5.18.0005 da 18a. R egião**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JORIVAN BRAGANÇA, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 326,64 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 138800-91.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): RILDO MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato André Mendonça Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 141200-52.2000.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ NEWTON DALLABONA, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Agravado(s): MERCEARIA, BAR E RESTAURANTE MOMENTO LTDA., Agravado(s): MARCELO ASSUMPCÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 410,12 (quatrocentos e dez reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 142300-29.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANA PAULA DE MIRANDA MATOS, Advogado: Dr. Leonardo da Vinci Albuquerque Targino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 145100-94.1999.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à parte contrária a multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual, observando, ainda, em eventual reiteração, o disposto no § 3º, do referido diploma legal. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ARR - 154500-36.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSVALDO LEAL DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 156000-32.2001.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEI LAN CHIANG E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Albuquerque de Almeida, Agravado(s): CLUBE DE REGATAS BRASIL - CRB, Advogado: Dr. Walter Pitombo Laranjeiras Filho, Agravado(s): PEDRO EMANOEL OTAVIANO LEITE, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Sandra Valéria Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ROBSON DA S ILVA LOPES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.628,36 (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 156800-48.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,11 (mil quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 157300-11.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DE MOURA SANTIAGO, Advogado: Dr. Gilton Xavier da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 157400-64.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ERIVELTO SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Agravado(s): REALEZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o A gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.618,28 (mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-AgR-E-ED-AIRR - 158500-84.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VISTA - ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): JAIME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Piva de Lima, Embargado(a): RCN E GODOI CONSTRUTORA LIMITADA, Advogado: Dr. José Carlos Costa, Embargado(a): HALNA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): R.S. COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Emílio Carlos Crespo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC vigente; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 160300-84.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IVAN MATOS SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 622,30 (seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 160900-77.1988.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RICARDO PETRAGLIA MARGUTTI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Barros Fonseca, Agravado(s): ADILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): CAFÉ E BAR NOSSA SENHORA DA VIRGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 45,53 (quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 165000-47.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MARIA NUNES ALVES, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Karoliny Dantas Coutinho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 165900-42.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): NANCI GOMES DA TRINDADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 166700-41.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARCELO PIO BRITO DA COSTA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDREA ELAINE GONÇALVES CIAFFONE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

equivalente a R\$ 5.398,21 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 170500-91.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): ÁGUIDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 175700-72.2003.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Embargado(a): JAIME RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Navarro de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 186100-67.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MÁRCIA JOSYLANE DA COSTA SALUSTRINO SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 186600-16.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDVALDO PIVETTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.622,95 (mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do a pelo; **Processo: Ag-AIRR - 187000-27.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): CARLOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROBERTO SABBI, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 884,50 (oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 187100-53.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAÍBA - SINTEENP, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 191100-42.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCA MARLENE BEZERRA FAUSTINO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 192200-26.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Monteiro Dantas, Agravado(s): LIMPTEC - LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-ARR - 200100-80.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DAMACENO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 202200-30.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CHRISTIANA APARECIDA GUEDES BRETAS GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Cleber Vargas Barbieri, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Adriana da Costa Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 55,21 (cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 203540-57.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MILTON CÉSAR DE FREITAS GAMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 209900-88.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOAO JOVANA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.489,47 (mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 214000-53.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.186,74 (mil cento e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 216200-63.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): HOTEL PLAZA CALDAS DA IMPERATRIZ S A, Advogado: Dr. Fábio Baracuhy Medeiros, Decisão: por unanimidade,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.622,23 (mil seiscientos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 216800-04.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALMIR TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 220000-80.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): APARECIDO PAULETTO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RE-ED-RR - 221100-91.2000.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCIS KLOTZ RABELLO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 234185-55.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ASSOCIACAO DOS FUMICULTORES DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Embargado(a): KETULIN ISABEL DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Joao Bosco Sandrini, Embargado(a): HELOÍSA HELENA SOARES (REPRESENTADA POR ANA PAULA SOARES DA SILVA), Advogada: Dr.<sup>a</sup> Vilma Citadim Tenon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar multa no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC vigente; **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 234800-45.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): VALDIMILSON ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 237840-76.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IVO CAETANO SOARES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 240800-14.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RC PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Miguel Calmon Marata, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Carla Maria Mello Lima Marata, Embargado(a): COMERCIAL & SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Obed, Embargado(a): MARGARETE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Márcio de Faria Cardoso, Embargado(a): RUTH SIMON, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Henrique Farabotti, Embargado(a): CR COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 258900-38.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ARMANDO LAZARO MAGALHAES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.079,43 (mil e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 273000-91.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VILMA BISPO SANTOS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SABOR MINEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 235,26 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 277800-17.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO GABRIEL DAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 282300-47.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DA S ILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.645,77 (mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 287900-04.2001.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÁGUAS DE MANDAGUAHY S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALTER SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA S ILVA E OUTROS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.040,64 (dois mil e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 290571-24.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): JURACY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 290800-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luis Carlos Kothe Hagemann, Embargado(a): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 319300-91.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE JESUS MIGUEL, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 896,05 (oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 321000-27.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL E OUTROS, Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 682,33 (seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 329800-19.1997.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): NOBUO YAMAMOTO, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): BRANCA PEREIRA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,89 (cento e seis reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 344800-32.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Saad, Agravado(s): ANTÔNIO FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 586,49 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 371300-18.1997.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Agravado(s): NEREU AMILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz César Silva Ferreira, Agravado(s): CONTACTA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Tasca, Agravado(s): EUGÊNIA LILIANA ABUT, Advogado: Dr. Airton Brasil Fagundes, Advogado: Dr. Luciana Gonzalez Brasil Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 596700-23.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ERNANY OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-E-RR - 672321-51.2000.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Sandra Lia Simón, Agravado(s): LÍDIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em favor da Reclamante, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 169,70 (cento e sessenta e nove reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000072-44.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dr.ª Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.104,86 (dois mil, cento e quatro reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 1000276-41.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dr.ª Natália Guimarães Viotti, Agravado(s): ESPÓLIO de ELVIS FAGUNDES PESSOTTI, Advogado: Dr. Elcio Novaes Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000341-21.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINEDUC - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CAETANO DO SUL, DIADEMA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUÁ, SANTO ANDRÉ, SUZANO, POÁ, SALESÓPOLIS, ITAQUAQUECETUBA, BIRITIBA MIRIM, ARUJÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS, MOGI DAS CRUZES, MAIRIPORÃ, SANTA IZABELE GUARAREMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Ezequiel Torres, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURAS MUNICIPAL DE SUZANO, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Marcela Oliveira de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.683,88 (mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1000393-84.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MECANO PACK EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Embargado(a): VITOR ANTONIO MAXIMO LOPES, Advogado: Dr. Mário Luís Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1000418-19.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DANILO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Livia Beatriz Silva do Prado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.644,38 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1001017-81.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JAIRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

César Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.634,04 (dois mil, seiscientos e trinta e quatro reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 1853400-71.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 842,53 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2176700-45.1995.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO S.A, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO GARCIA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Juliana Martins Pereira, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Clair da Flora Martins, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 294,59 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-ED-Ag-ED-RR - 3116100-86.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogada: Dr.<sup>a</sup> Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC vigente. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: RO - 11474-91.2015.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: AgR-SLAT - 20153-73.2016.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARTHUR FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Reis, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique Costa Leite, Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Procuradora: Cristiane Souza Fernandes Curto, Agravado(s): LUIZ TADEU LEITE VIEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; **Processo: AgR-SLAT - 4551-08.2017.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU/DF, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SINDLURB/DF, Agravado(s): CGC CONCESSÕES LTDA., Agravado(s): DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão abriu divergência no sentido de dar provimento ao agravo regimental e reconhecer a incompetência funcional desta Corte, não conhecendo do SLAT. Os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Emmanoel Pereira acompanharam o voto divergente do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva acompanharam o voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AgR-Rcl - 851-24.2017.5.00.0000 da 3a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: prosseguindo no julgamento: I) por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo regimental apresentado pelo Reclamante para reformar a decisão monocrática que determinou a redistribuição do processo no âmbito da SbDI-2/TST, passando-se, de logo, ao exame do cabimento da reclamação; II) por unanimidade, não admitir a reclamação. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: RO - 100500-25.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILVAN CHAVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilvan Chaves de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Decisão: I) por unanimidade, preliminarmente rejeitar a promoção da d. Procuradora-Geral do Trabalho formulada no parecer à fl. 282 para retificar a autuação e considerar a União como recorrente; II) por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário dos Impetrantes no tocante à restituição dos valores recebidos entre janeiro e junho de 2011 e, com isso, dar prosseguimento ao feito instaurado no TRT, nos termos do comando decisório proferido no procedimento CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000. Vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação: a Exma.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

Ministra Kátia Magalhães Arruda não participou do julgamento em razão de supeição. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**MATHEUS GONÇALVES FERREIRA**  
**Secretário-Geral Judiciário**